

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 21.306.064-3)

#### 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas qualificadas para CONCESSÃO comum da exploração da modalidade lotérica instantânea, em meio físico e/ou virtual. Fundamentado legalmente pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Estadual nº 20.945, de 20 de dezembro de 2021, Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, Decreto Estadual nº 10.843, de 26 de abril de 2022, nos termos estabelecidos em EDITAL e ANEXOS, incluindo:

- I. A criação e implantação de produtos lotéricos, de acordo com a modalidade permitida neste documento, e conforme o PLANO de JOGO aprovado e homologado pelo PODER CONCEDENTE.
- II. Emissão, distribuição e comercialização de produtos lotéricos da modalidade instantânea, de acordo com o PLANO DE JOGO aprovado e homologado pelo PODER CONCEDENTE.
- III. Estruturação, implantação e manutenção de pontos de venda físicos no Estado.
- IV. Implementação de soluções de impressão técnica e especializada, bem como estocagem com segurança e logística.
- V. Canais de distribuição e logística reversa.
- VI. Implantação e manutenção do sistema de PLATAFORMA DE LOTERIAS do CONCESSIONÁRIO e integração com a PLATAFORMA DE GESTÃO E MEIOS DE PAGAMENTO do PODER CONCEDENTE.
- VII. Execução de ações de comunicação e publicidade para divulgação dos produtos lotéricos.
- VIII. Pagamento de prêmios aos apostadores contemplados.
- IX. Pagamento de impostos e royalties, bem como obrigações referentes à receptiva atividade.

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados da publicação da Ordem de Serviço no Diário Oficial do Estado (DIOE-PR), prorrogável por mais 10 (dez) anos, sendo limitada a vigência em 20 (vinte) anos, na forma do artigo 27-A, §6º da Lei Federal nº 8.987/1995.
- 1.3. A eventual prorrogação da vigência do Contrato estará subordinada ao interesse comum, bem como ao cumprimento do Contrato pelo CONCESSIONÁRIO, mediante celebração de Termo Aditivo, com aplicabilidade da legislação vigente à sua data de celebração.

#### 1.4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 1.4.1. Para fins deste Termo de Referência e seus anexos, a modalidade instantânea é aquela que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não contemplado com alguma premiação.

#### 1.5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 1.5.1. O CONCESSIONÁRIO deverá explorar a modalidade lotérica instantânea, sendo obrigatório o desenvolvimento e fornecimento de produtos lotéricos, com o mínimo 1 (um) produto de maneira física e/ou virtual, possibilitando o acesso da população ao serviço lotérico, podendo ser o mesmo, no prazo máximo de 80 (oitenta) dias contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.
- 1.5.2. A execução do OBJETO da CONCESSÃO deverá obedecer aos dispostos nas normas, padrões e demais procedimentos constantes nas legislações aplicáveis ao EDITAL, seus ANEXOS e atos normativos expedidos pelo PODER CONCEDENTE a qualquer tempo
- 1.5.3. Não serão permitidos jogos e modalidades não conectados ao PLATAFORMA DE GESTÃO E MEIOS DE PAGAMENTO contratado pelo PODER CONCEDENTE
- 1.5.4. Os produtos lotéricos deverão ser explorados por meio físico e/ou virtual, devendo a plataforma de jogos utilizada pelo CONCESSIONÁRIO estar

integralmente conectada à PLATAFORMA DE GESTÃO E MEIOS DE PAGAMENTO do PODER CONCEDENTE.

- 1.5.5. A execução da CONCESSÃO impõe a prestação de serviço adequado, considerado como tal aquele que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, legalidade, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e continuidade, nos termos da legislação aplicável.
- 1.5.6. Certificação emitida em língua portuguesa especificamente para a jurisdição do Estado do Paraná, em nome do PODER CONCEDENTE, de todos os sistemas utilizados na operação por LABORATÓRIO DE TESTE E CERTIFICAÇÃO credenciados pelo Estado do Paraná no Edital nº 02/2023, conforme relação de credenciados disponível em:  
<https://www.loteriasdoparana.pr.gov.br/Pagina/Laboratorios-Credenciados>.
- 1.5.7. O CONCESSIONÁRIO deverá prezar pelas melhores práticas do jogo seguro e responsável, devendo ser a razão de sua natureza.
- 1.5.7.1. Os Jogos Lotéricos são uma opção de entretenimento e não devem ser interpretados como fonte de renda.
- 1.5.7.2. O apostador não deve dispor financeiramente de valores que comprometam seus compromissos cotidianos, podendo, se assim desejar, fixar limites individuais segundo sua conveniência.
- 1.5.7.3. Os jogos lotéricos não devem ser vistos como meio de recuperar perdas.
- 1.5.7.4. Os jogos lotéricos não resolvem problemas emocionais ou de qualquer outra ordem
- 1.5.7.5. O apostador não deve adotar comportamentos que o levem ao endividamento pessoal e utilização compulsiva de apostas.
- 1.5.7.6. A comercialização de produtos ilegais poderá acarretar em cancelamento da concessão e/ou do Ponto de Venda.
- 1.5.8 Os CONCESSIONÁRIOS de aposta de quota fixa, contratados por meio do Edital de Credenciamento nº 001/2023 poderão participar deste credenciamento, desde que atendidas todas as exigências do presente EDITAL e seus anexos.

## 2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A economia mundial e brasileira vive um momento desafiante, onde a escassez de recursos públicos assola os Estados e estes estão tendo que procurar novas fontes de receitas na tentativa de equilibrar suas economias, a fim de auxiliar o cumprimento de suas funções sociais, assumindo medidas legais para gerar recursos adicionais sem o aumento da carga tributária.
- 2.2. A Lei Federal de nº 13.756/2018, que trata das modalidades lotéricas no país, trouxe diversas mudanças e inovações, com o objetivo de modernizar o setor e aumentar a arrecadação para destinação a programas sociais e culturais, bem como para o financiamento de políticas públicas.
- 2.3. A exploração dos serviços lotéricos na modalidade instantânea pelo estado do Paraná trará benefícios à população paranaense e ao Estado, além de ajudar no equilíbrio da economia. Em relação aos benefícios podemos citar:
- I. Prevenção do Jogo Ilegal: A regulamentação das modalidades lotéricas fornece uma alternativa legal ao jogo, contribuindo para a prevenção do jogo ilegal e para a proteção dos consumidores.
  - II. Inovação e Modernização: A Lei Federal 13.756/2018 também permitiu a modernização do setor, possibilitando a criação de novas modalidades de apostas e a incorporação de tecnologias, tornando o sistema mais atrativo e eficiente.
  - III. Transparência e Fiscalização: A regulamentação estabelecida na lei promove a transparência nas operações das loterias e permite uma fiscalização mais eficaz, o que garante que os recursos sejam usados de acordo com as finalidades estabelecidas.
  - IV. Atendimento de Demandas Sociais: A diversificação das modalidades lotéricas pode atender a demandas específicas da sociedade, como a destinação de recursos para áreas que necessitam de investimento.
  - V. Novo Momento das Loterias: Serão utilizadas tecnologias atuais, que permitem amplo acesso à população e o efetivo controle da atividade.
- 2.4. A exploração da loteria estadual, ajudará a fomentar setores sociais imprescindíveis para o desenvolvimento do Estado, bem como, geração de

- empregos diretos e indiretos e uma nova fonte de receita para os cofres públicos.
- 2.5. O PODER CONCEDENTE visando o acompanhamento da operação, com filtros capazes de expressar o desempenho do setor lotérico e seu histórico em todas as suas dimensões, incluindo a financeira e a operacional, utilizará, em conjunto aos CONCESSIONÁRIOS, uma plataforma de gestão e de meio de pagamentos.
  - 2.6. Para a efetividade desta ação, todo CONCESSIONÁRIO deverá utilizar única e exclusivamente esta ferramenta, centralizando assim o monitoramento das operações e movimentações financeiras. Esta Plataforma será o veículo de garantia de que todas as operações terão seus dados preservados em Data Center em poder do PODER CONCEDENTE, mantendo de forma segura o histórico das atividades, a qualquer tempo. Ainda, será a garantia de que os atuantes deste segmento operam dentro das melhores práticas de jogo responsável.
  - 2.7. O Estado do Paraná, seguindo uma diretriz governamental de atração de investimentos, adota um modelo autossustentável, em que o PODER CONCEDENTE credencia antes da iniciativa privada que farão a exploração deste segmento, cabendo ao ente privado os investimentos para implantação, operação, auditoria, *marketing*, comercialização de produtos, além de recolhimento *royalties* e demais pagamentos ao Estado do Paraná. Com a adoção dessa forma de exploração, o Governo reduz a necessidade de investimentos com recursos públicos e traz a *expertise* da iniciativa privada em operações lotéricas, apresentando à sua população o melhor modelo disponível.
  - 2.8. Diante desse contexto, o modelo proposto para exploração dos serviços lotéricos é a delegação conjunta, via concessão comum, da modalidade instantânea, em um único lote, mediante o credenciamento de múltiplos operadores lotéricos, uma vez que tal concessão considera aspectos estratégicos e de sinergia operacional, pois o prestador do serviço concedido pode maximizar a utilização dos equipamentos de jogos para combinar formas de sorteio e a partir disso ofertar um melhor serviço, beneficiando assim o cidadão consumidor, o Estado e a sua população em geral.

- 2.9. Portanto, tal sistemática pressupõe a pluralidade de interessados para a adequada prestação do serviço e o conveniente atendimento do interesse público, de maneira que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.
- 2.10. Outro benefício é que a concorrência leva os prestadores do serviço a uma postura empreendedora, demandando constante busca por ofertas e produtos inovadores, o que se reflete na percepção de maior excelência do serviço público e consequente otimização de retorno ao Estado e à sua população
- 2.11. A concorrência tende a produzir, em proporção significativa, impactos positivos nos serviços públicos e pode proporcionar a oferta de preços e prêmios mais atrativos ao consumidor, melhor qualidade e inovação no serviço ofertado.
- 2.12. A concorrência fatalmente levará ao atingimento de maior capilaridade na operação, fazendo com que os operadores lotéricos busquem irradiar seu alcance para atingir seus objetivos e consequentemente atinjam um público maior, uma vez que tornará interessante aos prestadores do serviço delegado o desenvolvimento da atividade em todos os municípios do Paraná.
- 2.13. Isso reflete em ampla geração de empregos e aumento do recolhimento de impostos, com uma gama de produtos qualificada, pois todos os produtos são previamente aprovados, auditados e certificados por LABORATÓRIO DE TESTE E CERTIFICAÇÃO credenciados pelo PODER CONCEDENTE. Concomitante a isso, quanto maior a presença do jogo regulado, seguro e monitorado, menor será o espaço do jogo informal e ilegal.
- 2.14. Segundo os estudos da FIPE, o modelo de concessão comum com exclusividade de uma empresa operando pode causar desvantagens ao mercado, como falta de concorrência, baixa eficiência, falta de escolha para os usuários, risco de monopólio ineficiente, falta de inovação, falta de *accountability* e resistência a mudanças.
- 2.15. Dessa forma, o modelo de credenciamento para múltiplos operadores é o mais adequado e vantajoso para o estado do Paraná, a fim de se obter resultados consistentes no mercado de jogos lotéricos para o PODER CONCEDENTE, que almeja a construção de um legado comercial



sustentável e fontes de recursos para implementação de políticas sociais no Estado.

- 2.16. Diante do exposto, justifica-se a necessidade da contratação e formatação que melhor atende ao interesse público.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A solução é a contratação de empresas especializadas, mediante credenciamento, em ambiente concorrencial, para concessão da exploração em lote único, por meio físico e/ou virtual, do serviço público de loteria no Estado do Paraná, na modalidade lotérica instantânea.
- 3.2. A exploração dos jogos lotéricos deverá adotar regras, princípios, programas e as melhores práticas que possibilitem o jogo responsável pela população apostadora, quais sejam:
- 3.2.1. Proteger os grupos vulneráveis, mantendo o compromisso de defesa da ordem pública.
- 3.2.2. Garantir que suas práticas e procedimentos atendam às regulamentações governamentais, combatendo o jogo ilegal.
- 3.2.3. Promover apenas jogos legais de acordo com a legislação pertinente e responsáveis em todos os aspectos de suas atividades, incluindo o desenvolvimento, venda e *marketing* de seus produtos e atividades;
- 3.2.4. Explicitar, em toda e qualquer ação de *marketing*, que o jogo lotérico não pode e não deve ser entendido como renda do cidadão e abordar os riscos que ele pode acarretar, bem como trazer aviso de classificação indicativa de faixa etária;
- 3.2.5. Fornecer informações ao público de maneira precisa e transparente, permitindo que os indivíduos façam escolhas conscientes.
- 3.2.6. Conduzir seus negócios dentro de princípios da Responsabilidade Social, onde valores éticos se sobrepõem a qualquer outra forma de interesse pessoal ou coletivo.
- 3.2.7. Buscando gerar os resultados que atendam à necessidade desta contratação, a solução deverá, de forma integrada, contemplar o conjunto de elementos que segue:

### 3.3. Criação e implantação de produtos lotéricos

- 3.3.1. A criação, emissão, distribuição e comercialização de produtos lotéricos envolve um processo regulamentado e controlado, a ser conduzido pelo concessionário sob as regras e normas expedidas pelo PODER CONCEDENTE e ente Regulador.
- 3.3.2. **Criação do produto:** antes de emitir e comercializar um produto lotérico, é necessário criar o produto em si. Isso envolve a definição das regras, de apostas, prêmios, probabilidades de ganho e outras características específicas do jogo, que deverão ser detalhadas no “Plano de Jogo”, conforme disposições abordadas no Capítulo 10 – Requisitos para Emissão da Ordem de Serviço, item 10.3 PLANO DE JOGO, e previamente aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.
- 3.3.2.1 O objetivo é garantir criação de jogos legais, seguros, com transparência, isonomia que sejam atraentes para as várias faixas etárias de apostadores, **exceto menores de 18 anos e incapazes**, que apresentem jogos com prêmios atrativos para dar consecução ao objetivo fundamental do serviço público de loterias, que é ajudar o desenvolvimento de projetos governamentais nas áreas previstas na legislação vigente.
- 3.3.2.2 O concessionário deverá criar, no mínimo, 1 (um) produto de maneira física e/ou 1 (um) produto de maneira virtual.
- 3.3.2.3 A implantação dos produtos lotéricos fica condicionada à aprovação do PLANO DE JOGO pelo PODER CONCEDENTE e correspondente CERTIFICAÇÃO do produto lotérico, do sistema e da PLATAFORMA DE LOTERIAS DO CONCESSIONÁRIO pelos LABORATÓRIOS DE TESTE E CERTIFICAÇÃO credenciados pelo PODER CONCEDENTE.
- 3.3.2.4 Os CONCESSIONÁRIOS poderão realizar parcerias entre si para criação e implantação de produtos lotéricos comuns, a fim de ampliar a concorrência de mercado e melhorar a oferta dos valores dos prêmios aos apostadores, desde que apresentem proposta do PLANO DE JOGO para aprovação do PODER CONCEDENTE, o qual expedirá ato normativo para este fim.



### 3.4. Emissão, impressão, distribuição e comercialização de produtos lotéricos

#### 3.4.1 EMISSÃO DE PRODUTOS LOTÉRICOS (FÍSICO)

- 3.4.1.1 Após a aprovação do PLANO DE JOGO e da entrega da CERIFICAÇÃO do produto lotérico, sistema e PLATAFORMA DE LOTERIAS DO CONCESSIONÁRIO, o CONCESSIONÁRIO poderá iniciar o processo de emissão de bilhetes/cartões dos produtos lotéricos da modalidade instantânea.
- 3.4.1.2 Para cada emissão de bilhetes/cartões, o CONCESSIONÁRIO deverá previamente fornecer ao PODER CONCEDENTE amostra digital, escrita nos bilhetes/cartelas a expressão “AMOSTRA” em letras maiúsculas e em negrito.
- 3.4.1.3 O CONCESSIONÁRIO deverá realizar a entrega de amostra digital do produto lotérico em até 50 (cinquenta) dias contados a partir da data de assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO.
- 3.4.1.4. O PODER CONCEDENTE terá 55 (cinquenta e cinco) dias contados a partir da data de assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO para aprovar os bilhetes/cartões apresentada pelo CONCESSIONÁRIO.
- 3.4.1.5. Caso haja necessidade de correção da amostra, o CONCESSIONÁRIO possui 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, para apresentar a amostra de bilhetes/cartelas corrigidos.
- 3.4.1.6. O PODER CONCEDENTE terá 70 (setenta) dias contados a partir da data de assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO para aprovar a amostra de bilhetes/cartões corrigida pelo CONCESSIONÁRIO, autorizando a emissão de bilhetes/cartões para comercialização dos produtos lotéricos.
- 3.4.1.7 Um bilhete lotérico cujo PLANO DE JOGO tenha sido previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE deve conter as seguintes informações:
- I. Selo de autorização do PODER CONCEDENTE.
  - II. Probabilidades de acertos do jogo.
  - III. O preço da aposta.
  - IV. O ato normativo que autoriza o plano de jogo.

- V. O nome e a marca do CONCESSIONÁRIO.
- VI. Arte e *layout* do bilhete.
- VII. Preço de venda do bilhete ao apostador.
- VIII. Número de identificação.
- IX. Informações de resgate da premiação.
- X. Código de barras ou QR CODE para que o apostador verifique a autenticidade do bilhete.
- XI. Campo para identificação manual do apostador, se for o caso.
- XII. Hipóteses de invalidade do bilhete, perda, extravio, adulteração, falsificação ou qualquer modalidade de quebra de sigilo ou segurança.
- XIII. Prazo de prescrição do direito de resgate ao prêmio de acordo com o art. 6º, §2º da lei estadual nº 20.945/2021.
- XIV. Referência à lei nº 8.069/90 (proibição de acesso a menor de 18 anos).
- XV. *Site* para verificação do bilhete e demais informações.

3.4.1.8. O CONCESSIONÁRIO deverá manter em seu *site* todas as informações adicionais não constantes no item 3.4.1.7 relativas ao tipo do jogo em questão para sanar eventuais dúvidas dos apostadores.

### 3.4.2. IMPRESSÃO DOS BILHETES/CARTÕES DOS PRODUTOS

- 3.4.2.1. O processo de impressão de cartões de loteria instantânea deverá obedecer às seguintes exigências em relação ao conteúdo dos bilhetes:
- 3.4.2.2 O CONCESSIONÁRIO deverá possuir sistema específico para geração, de forma aleatória e não repetida, de código ou número de validação.
- 3.4.2.3. Nos cartões/bilhetes poderão existir múltiplas áreas raspáveis com dinâmicas diferentes e que abrangerão, em caracteres legíveis e não removíveis, informações sobre o jogo, logotipo do PODER CONCEDENTE, nome do jogo, número de emissão, motivos ilustrativos alusivos à modalidade e o preço em destaque.
- 3.4.2.4. O CONCESSIONÁRIO deverá realizar um plano de emissão, contendo mecanismo de distribuição de prêmios, valores, símbolos ou caracteres,

impressos de forma aleatória, de maneira proporcional à quantidade de bilhetes emitidos, permitindo assim a conferência e a validação.

- 3.4.2.5. Nos cartões/bilhetes deverão conter as regras do produto e outras informações, além de código de barras.
- 3.4.2.6. Os cartões/bilhetes devem ser impressos em policromia, assim como a massa raspável sobre a área dedicada à impressão dos dados variáveis, com tintas que não manchem com suor, água e outras condições normais do meio ambiente. Uma camada protetora de verniz também deverá ser aplicada sobre toda área raspável.
- 3.4.2.7. Para que sejam evitadas diferentes interpretações de leitura e extinguir possíveis dúvidas, os símbolos e caracteres de premiação deverão ser legendados por palavras que os identifiquem e que não sejam removíveis durante o processo de raspagem.
- 3.4.2.8. O Concessionário deverá utilizar impressões com diferentes características, desde que atenda aos requisitos de segurança e de inviolabilidade, comprovados em laudo técnico, e submetidas ao PODER CONCEDENTE para aprovação.
- 3.4.2.9. Os bilhetes/cartões deverão oferecer total segurança contra técnicas de fraudes, tais como: Transparência/Fosforescência, Processo Magnético, Processos Químicos, Raios-X, Delaminação, Sobreposição de Caracteres e/ou qualquer outra técnica do conhecimento da Contratada/Subcontratada, que possa ser utilizada para quebrar a sigilosidade dos bilhetes ou permita sua adulteração.
- 3.4.2.10. O PODER CONCEDENTE poderá a qualquer tempo solicitar os lotes de cartões impressos para verificação de conformidade.
- 3.4.2.11. Não deverá existir diferenciação entre os cartões premiados e não premiados.
- 3.4.2.12. A impressão deve ser realizada de maneira que impossibilite a identificação dos cartões/bilhetes premiados antes da raspagem da área específica.
- 3.4.2.13. Deverão ser garantidas a inexistência de cartões faltantes ou em duplicidade.
- 3.4.2.14. A impressão dos caracteres que formam as combinações do jogo deve ser com destaque e garantindo a qualidade.

- 3.4.2.15. Devem ser adotados sistemas de segurança de impressão de dados variáveis, que garantam segurança contra adulterações do bilhete.
- 3.4.2.16. O tipo do papel, a gramatura e o layout dos bilhetes devem ser aprovados pelo PODER CONCEDENTE antes de sua impressão.
- 3.4.2.17. Em relação à Massa Raspável:
- I. A massa raspável deverá ter harmonia com as demais tonalidades do bilhete, não demonstrando diferenciação de cores das demais áreas do bilhete.
  - II. A tinta aplicada sobre a área raspável, após a camada protetora, deverá ser de fácil remoção, ainda assim resistente ao transporte e manuseio. A tinta aplicada deverá ser opaca, macia e uniforme ao tato, não podendo irritar a pele ou causar manchas na roupa.
  - III. Para que seja evitada adulteração, bem como danos ao papel no exercício da raspagem, o painel onde estarão impressos os dados variáveis (mecânica de jogo) e códigos de segurança deverá receber cobertura de verniz de proteção de, no mínimo, três camadas de massa raspável específica.
  - IV. As características da massa e sua raspabilidade deverão permanecer asseguradas por todo período de vigência de seu Plano de Jogo, desde que permaneçam devidamente embalados.
  - V. Os dados impressos devem permanecer legíveis após a raspagem, mesmo após sofrer atrito moderado, ou em contato com solventes, suor, saliva ou líquidos.
  - VI. Deverá possuir código de barras e/ou QR CODE sob a massa raspável, diverso ao código ou número de identificação do bilhete, para identificação de todos os bilhetes.
- 3.4.2.18. Toda etapa do processo de impressão deverá ocorrer de forma automatizada, evitando qualquer intervenção humana aos cartões/bilhetes, impossibilitando assim qualquer visualização dos dados variáveis que estejam sendo impressos, e que ao término do processo de impressão estejam prontos para o armazenamento.

- 3.4.2.19. O setor dedicado à produção dos cartões/bilhetes deve ser isolado e seguro, seu acesso deve ser controlado e monitorado por equipamentos de segurança e provido de meios de gravação de imagens.
- 3.4.2.20. A totalidade de bilhetes impressos deverá obedecer fielmente aos parâmetros estabelecidos para a programação, não devendo apresentar qualquer deficiência na distribuição dos prêmios estabelecidos no plano de premiação, obrigando-se o CONCESSIONÁRIO a permitir, a qualquer tempo, a realização de auditoria pelo PODER CONCEDENTE na distribuição dos prêmios.
- 3.4.2.21. No processo de impressão dos cartões/bilhetes, o CONCESSIONÁRIO deverá gerar a cada 50 (cinquenta) mil cartões/bilhetes impressos, a amostra de 1 (um) lote com 100 (cem) bilhetes seriados, com controle numérico próprio, desvinculado da numeração constante do reparte da emissão, com aposição dos cartões/bilhetes da expressão “AMOSTRA” em letras grandes e em negrito.
- 3.4.2.22. As amostras que forem disponibilizadas deverão estar devidamente embaladas e empacotadas como se fossem ser remetidas para os PDV.
- 3.4.2.23. As amostras dos cartões/bilhetes servirão para produção de testes de qualidade por parte do CONCESSIONÁRIO ou pelo PODER CONCEDENTE.

### 3.4.3. DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LOTÉRICOS DA MODALIDADE INSTANTÂNEA EM MEIO FÍSICO

- 3.4.3.1. A distribuição dos produtos deverá ser realizada por meio dos canais físicos de cada CONCESSIONÁRIO.
- 3.4.3.2. A distribuição dos produtos lotéricos pelo canal físico deverá ser realizada por meio dos pontos de venda dedicados e facultada pelos não dedicados, sempre restrito aos limites territoriais do Estado do Paraná.
- 3.4.3.3. A distribuição dos produtos lotéricos deverá ser realizada da seguinte forma:  
I. Pontos de venda dedicados: o CONCESSIONÁRIO deve garantir que haja pelo menos 1 (um) ponto de venda dedicado para cada mesorregião do Estado com atendimento presencial.

II. Pontos de venda não dedicados: o CONCESSIONÁRIO poderá implantar pontos de venda não dedicados no Estado do Paraná, com atendimento presencial e/ou **com equipamentos com reconhecimento biométrico**.

III. Todos os pontos de venda devem ser previamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE e estar conectados ao sistema gestão contratado por ele.

#### 3.4.3.4. São requisitos da rede de distribuição de produtos lotéricos:

I. Oferta: capacidade para configurar, fornecer e gerir todos os produtos lotéricos, de forma integrada.

II. Varejo: capacidade para gerir as encomendas dos pontos de venda, por representantes de vendas ou diretamente pelos pontos de vendas não dedicados, de forma flexível.

III. Logística: capacidade para gerir a distribuição e devolução de bilhetes e otimizar o estoque.

IV. Venda: capacidade para venda e pagamento de bilhetes com rastreamento unitário completo, integrado à PLATAFORMA DE GESTÃO E MEIOS DE PAGAMENTO do PODER CONCEDENTE.

V. Gerenciamento do processo como um todo, bem como responsabilidade pela cadeia de fornecedores, distribuidores e colaboradores.

3.4.3.4.1. Disponibilização dos produtos lotéricos na modalidade instantânea em meio virtual

3.4.3.4.2. O *site* não pode ser utilizado como captura de tráfego para outros *sites*.

3.4.3.4.3. A disponibilização dos produtos lotéricos pelo canal *online* deverá ser realizada por meio de *website* específico e exclusivo para a realização de apostas ou por meio de aplicativo para o território do Estado do Paraná.

#### 3.4.4. COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS LOTÉRICOS

3.4.4.1. O CONCESSIONÁRIO deverá iniciar a comercialização dos produtos lotéricos, conforme previsto no PLANO DE JOGO aprovado pelo PODER CONCEDENTE, incluindo o pleno funcionamento da PLATAFORMA DE LOTERIAS do CONCESSIONÁRIO em até 80 (oitenta) dias contados a partir da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO.



- 3.4.4.2. Não podem ser utilizados sites de outros estados, sendo necessário que o CONCESSIONÁRIO crie um site específico para operacionalização dentro do Estado.
- 3.4.4.3. O CONCESSIONÁRIO poderá comercializar os produtos lotéricos das seguintes formas, que poderão ser escolhidas pelo apostador no momento da comercialização:
- I. Virtual.
  - II. Física eletrônica.
  - III. Física não eletrônica.
- 3.4.4.4. O CONCESSIONÁRIO poderá firmar contratos com distribuidores varejistas para a comercialização dos produtos lotéricos, desde que todos estejam integrados com a PLATAFORMA DE GESTÃO E MEIOS DE PAGAMENTO do PODER CONCEDENTE.
- 3.4.4.5. Para fins de comercialização dos Produtos Lotéricos, o CONCESSIONÁRIO deverá identificar expressamente sua marca e a marca de cada um dos Produtos Lotéricos disponibilizados.
- 3.4.4.6. O CONCESSIONÁRIO deverá disponibilizar, em até 3 (meses) contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, um Sistema de Gerenciamento de Cursos para gerenciar a aplicação de treinamentos e capacitação continuada para seus Colaboradores, Rede Física de Comercialização e eventualmente aos Apostadores. O Sistema de Gerenciamento de Cursos deverá ser capaz de gerenciar o processo de certificação dos treinandos, bem como seus históricos de cursos realizados, sem ônus ao PODER CONCEDENTE.
- 3.4.4.7. Os bilhetes da modalidade instantânea devem ser disponibilizados pelo CONCESSIONÁRIO autorizado pelo PODER CONCEDENTE e comercializados nos pontos de venda físicos dedicados e facultados nos pontos de venda não dedicados, bem como a totalidade em meio virtual.
- 3.4.4.8. O CONCESSIONÁRIO é responsável pelos atos inerentes à comercialização dos bilhetes disponibilizados a terceiros, tanto em meio físico quanto virtual.

- 3.4.4.9. O CONCESSIONÁRIO é responsável pelos Displays nos pontos de venda, que devem manter seus produtos objetos deste TR sempre ofertados por atendimento humano, ou seja, impedindo produtos no sistema *self-service*.
- 3.4.4.10. Em caso de prejuízos ou qualquer infração legal na comercialização de bilhetes, o apostador tem o direito de reclamar a devida indenização do CONCESSIONÁRIO que tenha realizado a venda. O valor despendido pelo Concessionário para indenizar o apostador não será computado na arrecadação bruta do Concessionário, seguindo as normas legais.
- 3.4.4.11. Cabe ao CONCESSIONÁRIO disponibilizar em todos os seus canais de venda informações relativas a cada jogo, como forma de apostar e possibilidade de ganho de modo inequívoco, assim como o valor dos bilhetes de cada modalidade lotérica.
- 3.4.4.12. Será permitida a comercialização dos produtos lotéricos das modalidades instantânea, prognóstico esportivo, prognóstico específico, prognóstico numérico e espécie passiva no mesmo estabelecimento, desde que devidamente credenciados nas respectivas modalidades e exclusivamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE.
- 3.4.4.13. A responsabilidade do CONCESSIONÁRIO de realizar sua atividade de comercialização de produtos lotéricos, sem comprometer os padrões de transparência, legalidade e segurança das atividades executadas na concessão permanece em relação àquele que por ele for subcontratado.
- 3.4.4.14. Qualquer operação indevida na comercialização de produtos lotéricos sujeitará o CONCESSIONÁRIO às devidas sanções previstas em CONTRATO e encaminhamento às autoridades competentes.
- 3.4.4.15. Na comercialização dos produtos lotéricos, devem ser instruídos colaboradores e proprietários dos pontos de venda dedicados e não dedicados sobre a Ludopatia e que **a venda para menores e incapazes é proibida, o que resulta nas sanções previstas na Lei Federal nº 7.209/94 e Lei Federal nº 8.069/90, bem como nas demais previsões legais de proteção ao menor**, além das sanções previstas em CONTRATO, sendo responsabilidades do CONCESSIONÁRIO identificar o ponto de venda infrator, sanar a não conformidade e manter ampla divulgação desta proibição.

- 3.4.4.16. O CONCESSIONÁRIO é responsável pela divulgação do encerramento da comercialização de determinada série de bilhetes ou apostas nas várias formas de mídia utilizadas, bem como pelo recolhimento, relação e destruição dos bilhetes físicos não vendidos, devendo ser repassada ao PODER CONCEDENTE a relação desses bilhetes, quais devem estar classificados no sistema como inabilitados, bem como certificados de destinação adequada dos resíduos.
- 3.4.4.17. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias para reclamação dos prêmios, o CONCESSIONÁRIO deverá realizar o depósito em conta indicada pelo PODER CONCEDENTE, de modo a cumprir o previsto na Lei nº 20.945/2021, art. 6º, § 2º.
- 3.4.4.18. Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias da data do vencimento dos bilhetes, deverá ser finalizado o balanço do PLANO DE JOGO em questão, o qual deverá conter a relação das vendas, dos prêmios pagos a cada apostador específico, dos prêmios não reclamados, das eventuais reclamações e suas respectivas soluções, impostos recolhidos em nome dos apostadores e destinações previstas em CONTRATO, devidamente reportado à PLATAFORMA DE GESTÃO E MEIOS DE PAGAMENTO do PODER CONCEDENTE.
- 3.4.4.19. Em nenhuma hipótese o CONCESSIONÁRIO poderá comercializar produtos que não estejam autorizados em lei e que não sejam expressamente permitidos pelo PODER CONCEDENTE.

### 3.5. VERIFICAÇÃO DE BILHETE PREMIADO

- 3.5.1. O CONCESSIONÁRIO deverá realizar o ato de verificação de premiação de um bilhete, bem como consultar o sistema sobre a situação do bilhete/cartão.
- 3.5.2. Deverá verificar se o prêmio disposto no bilhete já foi devidamente pago junto ao sistema.
- 3.5.3. Caso o bilhete e a premiação seja válido, o CONCESSIONÁRIO deverá reter o bilhete e atualizar a base de dados. Ainda, deverá efetuar o pagamento nos moldes disposto à cláusula 3.11 do Termo de Referência.

3.5.4. Bilhetes rasurados ou danificados, a ponto de não permitir sua validação, serão desconsiderados, momento em que o CONCESSIONÁRIO deverá reportar ao PODER CONCEDENTE.

3.5.5. A rede de distribuição ou ponto de venda deverá comunicar imediatamente qualquer evento que envolva seus produtos, sendo de sua responsabilidade os danos causados.

#### 3.5.5.1. BILHETE VIRTUAL NA MODALIDADE INSTANTÂNEA

3.5.5.1.1. A modalidade de loteria instantânea, quando explorada de forma virtual, deverá observar os seguintes requisitos na geração do bilhete de aposta:

- I. O bilhete virtual deverá possuir as mesmas características dos bilhetes físicos em relação ao regulamento, segurança e transparência ao apostador.
- II. Selo de autorização do PODER CONCEDENTE.
- III. Número de identificação de plano de jogo.
- IV. Data e hora da geração do bilhete.
- V. Data e hora da venda do bilhete, quando possível.
- VI. Número de identificação de série de plano de jogo, se for o caso.
- VII. Mecânica de jogo.
- VIII. Painel de jogo, com área raspável.
- IX. Número de identificação do cartão, que deve ser revelado imediatamente após a compra do bilhete dentro de painel de jogo.
- X. Preço de venda de cartão ao apostador.
- XI. Regras do jogo, incluindo grade de premiação.
- XII. Prazo de validade de cada cartão e/ou a decadência e/ou a prescrição de direito a prêmio.
- XIII. Referência à Lei 8.069/90 (proibição de acesso a menor de 18 anos).

### 3.6. Estruturação, implantação e manutenção de pontos de venda físicos no Estado, quando necessário

#### 3.6.1. ESTRUTURAÇÃO DE PONTOS DE VENDAS FÍSICOS

3.6.1.1. A estruturação e implantação de pontos de venda físicos de produtos lotéricos refere-se ao processo de identificar, atrair e estabelecer novos locais para a comercialização de bilhetes e outros produtos lotéricos. Essa atividade deverá ser conduzida pelo CONCESSIONÁRIO, em parceria com os interessados em se tornar pontos de venda autorizados.

3.6.1.2. O CONCESSIONÁRIO deverá identificar áreas estratégicas, determinadas com base em fatores como densidade populacional, fluxo de pessoas, perfil socioeconômico da região e demanda potencial por produtos lotéricos. Também deve garantir que os interessados em se tornar pontos de venda autorizados comprovem idoneidade, capacidade financeira e disponibilidade de espaço físico adequado para a operação.

3.6.1.3. Entre as considerações estratégicas ao êxito da concessão, será imperativo que o CONCESSIONÁRIO promova a distribuição horizontal dos jogos lotéricos, configurada numa logística ideal, ou seja, capilarizada ao máximo, alcançando o maior número possível de apostadores por toda a extensão do território do Estado do Paraná, de preferência em todos os municípios do Estado.

3.6.1.4. Embasado na ampliação dos canais de atendimento e relacionamento com o cidadão, é fundamental que os pontos sejam próximos do local de trabalho, da residência ou dos locais de lazer do consumidor e que sejam de fácil acesso pelos seus aparelhos eletrônicos, sempre respeitando as regras de restrições a menores de dezoito anos e incapazes.

3.6.1.5. Poderão ser explorados dois tipos de pontos de venda (PDV) físicos para a comercialização de produtos lotéricos:

a. **PDVs dedicados:** os pontos de venda dedicados têm dedicação exclusiva ao negócio da venda de produtos lotéricos e exploração de demais atividades, como as receitas acessórias. Podem possuir uma administração direta do CONCESSIONÁRIO, bem como possibilidade de

administração indireta (franquias, acordos comerciais, etc.), desde que previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

b. **PDVs não dedicados**: implantados em pontos comerciais já existentes que podem ter múltiplas categorias de atividades comerciais e entre as quais será adicionada a venda de produtos lotéricos. Não possuem necessariamente uma administração direta do CONCESSIONÁRIO, mas uma gestão mista.

- 3.6.1.6. O CONCESSIONÁRIO é responsável pela distribuição de mercadorias para os pontos de venda não dedicados e pelo fornecimento de todos os equipamentos necessários para seu funcionamento, **com atendimento presencial ou provido de equipamentos de leitor biométrico**, inclusive a PLATAFORMA DE LOTERIAS do CONCESSIONÁRIO única a ser utilizada e integrada à PLATAFORMA DE GESTÃO E MEIOS DE PAGAMENTO do PODER CONCEDENTE. Já os locais/pessoas que se cadastrarem como pontos de venda não dedicados são responsáveis pelas vendas e por assegurar as infraestruturas necessárias com vista à instalação e ao armazenamento dos equipamentos e dos produtos necessários à atividade.
- 3.6.1.7. Os locais/pessoas que se cadastrarem como pontos de venda arcam com o custo da operação e são remunerados conforme acordo direto com o CONCESSIONÁRIO, sem qualquer participação por parte do PODER CONCEDENTE, por exemplo, na porcentagem do faturamento das vendas de produtos lotéricos.
- 3.6.1.8. Todos os equipamentos a serem disponibilizados nos Pontos de venda deverão estar integrados com a PLATAFORMA DE GESTÃO E MEIOS DE PAGAMENTOS contratada pelo PODER CONCEDENTE, certificados pelos LABORATÓRIOS DE TESTES E CERTIFICAÇÃO credenciados pelo Estado do Paraná, **bem como contar com atendimento presencial e/ou leitor biométrico**. O CONCESSIONÁRIO ainda deverá possuir medidas de segurança que impeçam vazamento de dados de seus sistemas.
- 3.6.1.9. O CONCESSIONÁRIO é responsável pelo suporte de atendimento a todos os pontos de venda não dedicados, incluindo o gerenciamento e responsabilidades contratuais da concessão com o PODER CONCEDENTE,



- devendo disponibilizar canal de atendimento específico para resoluções de problemas, ou seja, direcionado ao setor comercial do CONCESSIONÁRIO.
- 3.6.1.10. Cada CONCESSIONÁRIO deverá implementar pelo menos 1 (um) ponto de venda dedicado em cada mesorregião do Paraná, conforme mapa (**Anexo 1**).
- 3.6.1.11. Os pontos de venda dedicados obrigatórios, item 3.6.1.10., deverão ser implementados em até 70 (setenta) dias contados a partir da data de assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, sendo requisito para emissão da ORDEM DE SERVIÇO.
- 3.6.1.12. Todos os pontos de venda dedicados deverão estar em pleno funcionamento em até 80 (oitenta) dias contados a partir da data de assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO.
- 3.6.1.13. Todos os funcionários do CONCESSIONÁRIO, dos pontos de venda dedicados, deverão utilizar uniforme e crachá de identificação.
- 3.6.1.14 Para a implementação dos pontos de venda não dedicados, o CONCESSIONÁRIO poderá utilizar como base o RELATÓRIO TÉCNICO-OPERACIONAL (**Anexo 2**) e RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (**Anexo 3**).
- 3.6.1.15 Todos os pontos de venda não dedicados devem disponibilizar de atendimento presencial e/ou leitor biométrico.
- 3.6.1.16. Todos os pontos de vendas dedicados deverão conter sistema de monitoramento por câmeras, 24 horas por dia/7 dias por semana, com gravação dos últimos 30 dias.
- 3.6.1.17. Para implementação de qualquer ponto de venda, o CONCESSIONÁRIO deverá efetuar cadastro no site do PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do mês anterior ao início da comercialização, em formulário específico, para prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, devendo ser cadastrados e especificados todos os equipamentos a serem disponibilizados pelo CONCESSIONÁRIO para comercialização dos produtos lotéricos. Após aprovação, os pontos de venda deverão estar identificados conforme Manual de Uso da Marca, que será disponibilizado posteriormente pelo PODER CONCEDENTE.

- 3.6.1.18 A especificação técnica dos equipamentos deverá detalhar minimamente a quantidade de equipamentos, localização do ponto de venda onde será instalado o equipamento, forma de pagamento, marca do equipamento, o tipo de equipamento, número de série do equipamento.
- 3.6.1.19. O PODER CONCEDENTE convocará o CONCESSIONÁRIO para homologar os equipamentos de comercialização de produtos lotéricos.
- 3.6.1.20. Em até 2 (dois) meses após a aprovação da comercialização dos equipamentos, o CONCESSIONÁRIO deverá apresentar a certificação do sistema tecnológico e do equipamento emitida pelos LABORATÓRIOS DE TESTE E CERTIFICAÇÃO pelo PODER CONCEDENTE.
- 3.6.1.21. São requisitos dos pontos de venda dedicados:
- I. Os Pontos de Venda Dedicados poderão ser próprios ou terceirizados.
  - II. Os Pontos de Venda Dedicados deverão ser estabelecimentos comerciais a serem estruturados na forma de loja física, cujo objetivo é a comercialização dos produtos lotéricos e pagamento de prêmios.
  - III. Os Pontos de Venda Dedicados deverão ter como atividade principal a exploração dos Serviços Lotéricos.
  - IV. Os Pontos de Venda Dedicados deverão estar estruturados nos padrões visuais, de *marketing* e de *layout* definidos no PLANO DE GESTÃO OPERACIONAL e Manual de Uso da Marca, devidamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.
  - VI. Os Pontos de Venda Dedicados deverão ofertar aos Apostadores todos os Produtos Lotéricos aprovados nos PLANOS DE JOGOS, com exceção dos produtos lotéricos criados especificamente para comercialização na PLATAFORMA DE LOTERIAS DO CONCESSIONÁRIO.
  - VII. Os Pontos de Venda Dedicados deverão estar estruturados e capacitados para pagar prêmios, de acordo com o Capítulo 3.10 – Pagamento de prêmios.
  - IX. Os pontos de venda dedicados devem obrigatoriamente funcionar com atendimento presencial, em horários definidos conforme planejamento estratégico do CONCESSIONÁRIO, não se limitando a horário comercial.
  - X. Os Pontos de Venda Dedicados devem manter e disponibilizar em seu sítio eletrônico e lojas físicas, a lista atualizada de pontos de venda sob sua

responsabilidade, bem como disponibilizar tal lista ao PODER CONCEDENTE.

3.6.1.22. São requisitos dos pontos de vendas não dedicados:

I. Os Pontos de Venda Não Dedicados são estabelecimentos comerciais já existentes que poderão ter como atividade secundária a exploração dos Serviços Lotéricos.

II. Os Pontos de Venda Não Dedicados deverão estar estruturados nos padrões visuais e de *layout* definidos no PLANO DE GESTÃO OPERACIONAL e conforme Manual de Uso da Marca, devidamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

III. Os pontos de venda não dedicados somente poderão oferecer modalidades lotéricas legalizadas e produtos lotéricos autorizados e aprovados nos Planos de Jogos pelo PODER CONCEDENTE.

3.6.1.23. Caso seja identificada infração no ponto de venda não dedicado pela comercialização ilegal de produtos lotéricos, o ponto de venda não dedicado será banido/excluído permanentemente da comercialização de produtos lotéricos vinculados ao PODER CONCEDENTE.

3.6.1.24. Após a seleção dos pontos de venda, o CONCESSIONÁRIO deverá fornecer treinamento e suporte aos novos parceiros. Isso inclui capacitação sobre os produtos lotéricos, as regras de venda, os procedimentos de registro e controle, bem como a utilização de sistemas de bilhetagem e outros recursos tecnológicos. O objetivo é garantir que os pontos de venda estejam devidamente preparados para oferecer um serviço seguro aos apostadores e cumprir as regulamentações estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.

3.6.1.25. Os pontos de venda deverão ser constantemente monitorados e supervisionados pelo CONCESSIONÁRIO, incluindo realização de auditorias, análise de relatórios de vendas e outras medidas de controle, uma vez que serão constantemente fiscalizados pelo PODER CONCEDENTE.

3.6.1.26. O CONCESSIONÁRIO deverá arcar com todos os custos e despesas necessários à implantação e operação dos pontos de venda.

3.6.1.27. A PLATAFORMA DE LOTERIAS do CONCESSIONÁRIO de cada Ponto de Venda deve estar conectada à PLATAFORMA DE GESTÃO E MEIOS DE

PAGAMENTO do PODER CONCEDENTE, de modo a suportar a execução de todas as transferências de informação estipuladas pelo PODER CONCEDENTE, associadas às aplicações (jogos) existentes.

3.6.1.28. Todos os pontos de venda do CONCESSIONÁRIO deverão respeitar o Manual de Uso da Marca do PODER CONCEDENTE.

### 3.6.2. IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES DE IMPRESSÃO TÉCNICA E ESPECIALIZADA, BEM COMO ESTOCAGEM COM SEGURANÇA

3.6.2.1. Os produtos de loteria instantânea devem ser impressos em empresa gráfica certificada de acordo com a norma **ABNT NBR 15540:2020 – Tecnologia Gráfica – Gestão do Sistema de Segurança da Tecnologia Gráfica – Requisitos**, bem como regramento específico a ser expedido em ato normativo pelo PODER CONCEDENTE, atendendo às seguintes condições:

- I. A impressão dos caracteres que formam as combinações do jogo deve ser com destaque e garantindo a qualidade.
- II. Devem ser adotados sistemas de segurança de impressão de dados variáveis, que garantam segurança contra adulterações do bilhete.
- III. Os bilhetes devem conter códigos de barras ou QR CODE, a fim de permitir leitura dos que não forem vendidos.
- IV. O tipo do papel, a gramatura e o *layout* dos bilhetes devem ser aprovados pelo PODER CONCEDENTE antes de sua impressão.
- V. Todo o ambiente de produção, incluindo estocagem deverão conter sistema de CFTV com registro de todo o processo produtivo por, no mínimo, 30 (trinta) dias.

### 3.6.2.2. CONDIÇÕES DE ESTOCAGEM DOS BILHETES FÍSICOS

3.6.2.2.1 Nas instalações utilizadas para produção e armazenamento de bilhetes/cartelas de loteria instantânea, as seguintes condições mínimas deverão ser observadas e com total responsabilidade do CONCESSIONÁRIO:

- I. O local deve ser limpo, seco e livre de umidade, mantida a temperatura adequada.
- II. A empresa deve possuir segurança física resguardada por meio de controles de acesso por senha, leitor biométrico ou outra tecnologia que restrinja o acesso exclusivamente a pessoas autorizadas, de forma a garantir a preservação dos bilhetes/cartelas.
- III. O ambiente deve possuir vigilância patrimonial e operacional 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive da parte externa de acesso às dependências, por meio de circuito fechado de TV (CFTV), durante todo o período da execução dos serviços.
- IV. Qualquer violação identificada que possa comprometer a segurança dos bilhetes deverá ser imediatamente informada ao PODER CONCEDENTE, bem como as autoridades competentes.
- V. O PODER CONCEDENTE poderá efetuar auditorias e vistorias nas instalações do CONCESSIONÁRIO, sempre que desejar, durante a vigência da concessão, podendo ser por meio de seus servidores ou por terceiros por ele autorizados.
- VI. Todo e qualquer prejuízo relacionado extravio/roubo de material é de responsabilidade exclusiva do CONCESSIONÁRIO.

### 3.6.3. IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PLATAFORMA DE LOTERIAS DO CONCESSIONÁRIO E INTEGRAÇÃO COM A PLATAFORMA DE GESTÃO E MEIOS DE PAGAMENTO DO PODER CONCEDENTE

- 3.6.3.1. Em até 70 (setenta) dias contados da data de assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, o CONCESSIONÁRIO deverá implantar sua PLATAFORMA DE LOTERIAS, sendo requisito para emissão da ORDEM DE SERVIÇO, descritos no Capítulo 10.8 – Requisitos Emissão Ordem de Serviço.
- 3.6.3.2. Em até 80 (oitenta) dias contados da data de assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, o CONCESSIONÁRIO deverá colocar em pleno funcionamento sua PLATAFORMA DE LOTERIAS.



- 3.6.3.3. Toda a operação de exploração dos produtos lotéricos da modalidade instantânea deve ser suportada pela PLATAFORMA DE LOTERIAS do CONCESSIONÁRIO, uma solução tecnológica unificada e integradora dos sistemas de informação que asseguram a oferta e controle do portfólio de jogos de loterias aos apostadores, buscando a eficiência, qualidade, agilidade de integração com os diferentes sistemas de informação de cada jogo lotérico e melhoria contínua.
- 3.6.3.4. O CONCESSIONÁRIO deverá implantar e manter uma PLATAFORMA DE LOTERIAS, que possibilite ao apostador se cadastrar e inserir créditos em sua conta de jogo para a aquisição de produtos lotéricos, acompanhamento de sorteios, verificação e resgate de prêmios, entre outros serviços. Tal plataforma deverá estar obrigatoriamente integrada à PLATAFORMA DE GESTÃO E MEIOS DE PAGAMENTO do PODER CONCEDENTE.
- 3.6.3.5. A PLATAFORMA DE LOTERIAS do CONCESSIONÁRIO deverá prezar pelas seguintes características:
- I. Disponibilidade para acesso diuturno de apostadores 24 (vinte e quatro) horas por dia, em 7 (sete) dias por semana.
  - II. Vedação de acesso e aquisição de produtos lotéricos por menores de 18 (dezoito) anos, ou do registro de apostas em nome destes.
  - III. Capacidade de fácil acesso e usabilidade pelos apostadores.
  - IV. Disponibilidade ao apostador, após a realização de cadastro na PLATAFORMA DE LOTERIAS, de acesso imediato à sua conta, aos produtos lotéricos disponíveis ou à funcionalidade que procura.
  - V. Disponibilização de informação acessível para que os apostadores possam tomar as suas decisões, com relação a cada produto lotérico disponibilizado, de forma devidamente informada e esclarecida, incluindo o percentual da arrecadação bruta destinado ao *payout*.
  - VI. Acesso à PLATAFORMA DE LOTERIAS via computador, celular (*smartphone*) ou *tablet* compatível com os principais sistemas operacionais, viabilizando cadastro, bem como acesso ágil aos produtos lotéricos e demais funcionalidades aplicáveis, assegurando que as mesmas funcionalidades estejam disponíveis, quando tecnicamente viável, nos diferentes canais eletrônicos da PLATAFORMA DE LOTERIAS.



VII. Apresentação de design responsivo para os apostadores.

VIII. Disponibilização de formas variadas de contato e interação (via canais telefônico, plataforma tecnológica, *e-mail*, redes sociais, central multimídia, *chatbot*) com seu sistema de atendimento ao cliente (SAC) e sua ouvidoria, bem como a ouvidoria do PODER CONCEDENTE.

IX. Controle de vendas e fechamento de caixa de todos os PDVs (físico ou virtual), devidamente integrados à PLATAFORMA DE GESTÃO E MEIOS DE PAGAMENTOS.

3.6.3.6. O apostador deverá se cadastrar na PLATAFORMA DE LOTERIAS do CONCESSIONÁRIO para ter acesso aos produtos lotéricos comercializados em meio virtual.

3.6.3.7. O CONCESSIONÁRIO deverá exigir e validar do usuário apostador para efetivação do cadastro na PLATAFORMA DE LOTERIAS, as seguintes informações:

I. Nome completo.

II. CPF válido na Receita Federal.

III. Data de Nascimento.

IV. Sexo.

V. Identificador de localização do apostador.

VI. Registro do IP.

VII. Telefone para contato.

Autenticação em dois fatores.

3.6.3.8. O usuário deverá aceitar os termos de uso da PLATAFORMA DE LOTERIAS do CONCESSIONÁRIO e estar ciente de que as informações ali constantes, respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), poderão ser disponibilizadas aos órgãos de controle.

3.6.3.9. Todo apostador terá acesso contínuo a um histórico atualizado de suas operações realizadas, operações não realizadas e operações canceladas.

3.6.3.10. No caso de Aposta Virtual, o Apostador Ganhador receberá o Prêmio como crédito em sua carteira digital da PLATAFORMA DE LOTERIAS do CONCESSIONÁRIO após o evento que gere o direito ao Prêmio, podendo escolher o meio de pagamento para conversão dos créditos.

- 3.6.3.11. Durante todo o prazo da concessão, o CONCESSIONÁRIO deverá divulgar na sua PLATAFORMA DE LOTERIAS, as seguintes informações:
- I. Informações gerais, preço vigente de cada produto lotérico e suas respectivas séries.
  - II. Disposições relevantes aos apostadores.
  - III. Comunicados sobre o encerramento da comercialização de determinada série, incluindo, também, informações sobre o número de apostas e bilhetes vendidos e o montante pago aos apostadores a título de premiação.
  - IV. Histórico de todos os sorteios realizados, desde o início da comercialização.
- 3.6.3.12. O CONCESSIONÁRIO deverá disponibilizar informações em sua PLATAFORMA DE LOTERIAS, de forma didática e de fácil compreensão, acerca de cada produto lotérico, jogo responsável, territorialidade e das funcionalidades da PLATAFORMA DE LOTERIAS.
- 3.6.3.13. Cada produto lotérico deverá contar com um vídeo explicativo, ou mídia similar, que explique ao apostador o racional da aposta e sorteio.
- 3.6.3.14. A plataforma de loterias deverá contar com um vídeo explicativo, ou mídia similar, que explique ao apostador boas práticas do jogo responsável.
- 3.6.3.15. A PLATAFORMA DE LOTERIAS do CONCESSIONÁRIO deverá disponibilizar uma seção específica voltada para a promoção do Jogo Responsável por parte do apostador. Essa seção deverá informar sobre associações voltadas ao auxílio a jogadores compulsivos, disponibilizando links, página de autoexclusão e contatos para que os apostadores tenham acesso a essas informações e suporte, devendo a sua base de dados ser reportada ao PODER CONCEDENTE para exclusão automática dos apostadores na rede de jogos no Estado do Paraná.
- 3.6.3.16. O CONCESSIONÁRIO deve garantir a privacidade e a segurança dos dados pessoais dos visitantes e apostadores, cumprindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), nos termos do CONTRATO.

### 3.7. SÃO REQUISITOS MÍNIMOS DOS DATACENTERS EM TERRITÓRIO NACIONAL

- 3.7.1. Uma vez que a PLATAFORMA DE LOTERIAS do CONCESSIONÁRIO seja fornecida na modalidade *Software* como Serviços (SaaS), ela deverá ser hospedada em Datacenter. Um Datacenter de *Backup* deverá ter a mesma configuração do principal.
- 3.7.2. O CONCESSIONÁRIO deverá hospedar, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, a sua PLATAFORMA DE LOTERIAS com toda a sua aplicação e banco de dados em um Datacenter hospedado no Brasil, com certificação ISO9001, ISO27001 e mínimo Tier III.
- 3.7.3. O CONCESSIONÁRIO, por acordo de níveis de serviço (ANS), deverá garantir um mínimo de 98% (noventa e oito por cento) na disponibilidade mensal do Datacenter e da sua PLATAFORMA DE LOTERIAS.
- 3.7.4. A critério do PODER CONCEDENTE, um backup adicional deverá ser realizado na sua infraestrutura própria.
- 3.7.5. O CONCESSIONÁRIO deverá prover, sob sua responsabilidade, total redundância nos serviços ofertados.
- 3.7.6. O CONCESSIONÁRIO deverá garantir o pleno acesso ao PODER CONCEDENTE à sua PLATAFORMA DE LOTERIAS como usuário de consulta, para fins de fiscalização, sob pena de aplicação da penalidade prevista.
- 3.7.7. O selo de site autorizado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser aplicado na PLATAFORMAS DE LOTERIAS do CONCESSIONÁRIO, conforme no Manual de Uso da Marca.

### 3.8. INTEGRAÇÃO COM A PLATAFORMA DE GESTÃO E MEIOS DE PAGAMENTO DO PODER CONCEDENTE

- 3.8.1. A PLATAFORMA DE GESTÃO E MEIOS DE PAGAMENTO do PODER CONCEDENTE é responsável por acompanhar a operação e o fluxo financeiro dos serviços lotéricos do Estado do Paraná, bem como medir a qualidade e o desempenho dos serviços prestados pelo CONCESSIONÁRIO, por meio do

monitoramento em tempo real das transações realizadas, não realizadas, canceladas e pela análise multidimensional dos dados gerados, compilados e disponíveis em uma Camada de Inteligência Estratégica.

- 3.8.2. Todos os produtos lotéricos deverão ser integralmente conectados à PLATAFORMA DE GESTÃO E MEIOS DE PAGAMENTOS do PODER CONCEDENTE.
- 3.8.3. Como requisito para emissão da ORDEM DE SERVIÇO e consequente início da operação, em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, o CONCESSIONÁRIO deverá ter seu sistema validado no TESTE DE INTEGRAÇÃO, que simula um ambiente de produção, conforme Manual de Integração da PLATAFORMA DE GESTÃO E MEIOS DE PAGAMENTO (**Anexo 4**) e Manual Técnico de Integração a ser disponibilizado pelo PODER CONCEDENTE.
- 3.8.4. É obrigatória a prévia homologação pelo PODER CONCEDENTE de todo e qualquer novo produto lotérico a ser lançado pelo CONCESSIONÁRIO, para validação da integração com a PLATAFORMA DE GESTÃO E MEIOS DE PAGAMENTOS.
- 3.8.5. A homologação de todo produto lotérico deverá respeitar o cronograma (Anexo 5), seguindo as **fases de Concessão – Requisitos Emissão de Ordem de Serviço – Autorização Operação e Comercialização de Novos Produtos Lotéricos**.
- 3.8.6. O CONCESSIONÁRIO somente poderá utilizar os meios de pagamento de prêmios e recebimento de apostas nas variadas formas disponibilizadas exclusivamente pela PLATAFORMA DE GESTÃO E MEIOS DE PAGAMENTOS do PODER CONCEDENTE.
- 3.8.7. O CONCESSIONÁRIO arcará com os custos da plataforma, conforme condições expressas em sua contratação (protocolo nº 19.712.540-3 - Pregão eletrônico nº 2306/2022 - LOTEPAR).
- 3.8.8. O CONCESSIONÁRIO deverá efetuar a remuneração da PLATAFORMA DE GESTÃO E MEIOS DE PAGAMENTOS do PODER CONCEDENTE, individualmente em cada aposta, no valor de 3% (três por cento) sobre cada depósito e 1% (um por cento) sobre cada saque (retirada de prêmios ou saldos).

- 3.8.9. O CONCESSIONÁRIO deverá integrar todos os tipos de dispositivos (Portais/Sites, POS, Terminais de Autoatendimento, etc.) na PLATAFORMA DE GESTÃO E MEIOS DE PAGAMENTOS do PODER CONCEDENTE, assim como cadastrar cada dispositivo individualmente, sendo tal tarefa de responsabilidade entre CONCESSIONÁRIO e empresa contratada pelo PODER CONCEDENTE.
- 3.8.10. O CONCESSIONÁRIO fica ciente de que a PLATAFORMA DE GESTÃO E MEIOS DE PAGAMENTOS do PODER CONCEDENTE, bem como o seu sistema operacional, deverá ser disponibilizado na sua íntegra aos órgãos de controle e fiscalização, quando solicitado.
- 3.8.11. Não existirá limite de número de eventos a serem explorados pelo CONCESSIONÁRIO, entretanto, todos os eventos explorados devem ter codificação única na PLATAFORMA DE GESTÃO E MEIOS DE PAGAMENTOS do PODER CONCEDENTE.
- 3.8.12. Caso o CONCESSIONÁRIO opte por utilizar aos apostadores o meio de pagamento via POS (equipamentos hardware de operações financeiras), deverá utilizar, exclusivamente, os POS disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, em todos os pontos de venda.
- 3.8.13. Os POS (equipamentos hardware de operações financeiras) deverão estar integrados a PLATAFORMA DE GESTÃO E MEIOS DE PAGAMENTOS do PODER CONCENTE.

### 3.9 EXECUÇÃO DE AÇÕES DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE PARA DIVULGAÇÃO DOS PRODUTOS LOTÉRICOS

- 3.9.1. Cabe ao CONCESSIONÁRIO propor, e submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE o planejamento de comunicação e *marketing*, especificando os planos de propaganda e promoções em todos os seus detalhes.

- 3.9.2. O CONCESSIONÁRIO deverá cumprir todas as legislações e atos normativos mesmo que esses venham ser expedidos após a publicação do EDITAL.
- 3.9.3. A execução de todo o *marketing* e publicidade dos jogos lotéricos será de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.
- 3.9.4. O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar os planos de mídia contendo o conjunto das atividades publicitárias que serão desenvolvidas ou planos específicos para cada PLANO DE JOGO, para análise e aprovação do PODER CONCEDENTE.
- 3.9.5. A exploração de publicidade deverá observar a legislação em vigor e a regulamentação do Conselho Nacional de Autorregulação Publicitária (CONAR), não podendo ter cunho religioso ou político-partidário, ou aludir a qualquer espécie de injúria, discriminação ou preconceito, de qualquer ordem, incluindo preconceitos de raça, cor, credo, gênero, sexualidade, social ou de natureza xenófoba.
- 3.9.6. O CONCESSIONÁRIO deve observar o Manual de Uso da Marca do PODER CONCEDENTE, em todas as peças publicitárias e/ou promocionais que pretenda veicular.
- 3.9.7. Na divulgação de sua marca, o CONCESSIONÁRIO deverá, obrigatoriamente, vincular a marca do PODER CONCEDENTE, deixando visível que se trata de um operador autorizado, conforme Manual de Uso da Marca.
- 3.9.8. O CONCESSIONÁRIO deverá aplicar 5% (cinco por cento) do valor destinado ao seu Plano de *Marketing* anual para ações voltadas ao JOGO RESPONSÁVEL.
- 3.9.9. Os requisitos para entrega do Plano de *Marketing* estão descritos no Capítulo 10 – Requisitos para Emissão da Ordem de Serviço, item 10.8.

### 3.10. PAGAMENTO DE PRÊMIOS

- 3.10.1. O CONCESSIONÁRIO é responsável por efetuar o pagamento dos Prêmios aos apostadores ganhadores, utilizando os meios de



pagamento da PLATAFORMA DE GESTÃO E MEIOS DE PAGAMENTOS contratada pelo PODER CONCEDENTE, seguindo as regras estabelecidas nos PLANOS DE JOGOS, no EDITAL e em seus anexos.

- 3.10.2. Entre os métodos de pagamento disponíveis para escolha do apostador ganhador, o CONCESSIONÁRIO deve incluir a opção de receber em dinheiro, respeitando sempre o valor limite de R\$ 200,00 (duzentos reais) por apostas, nos pontos de vendas dedicados.
- 3.10.3. Para o pagamento de prêmio superior ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), deverá o ponto de venda identificar o apostador por meio de CPF validado na Receita Federal.
- 3.10.4. Fica limitado o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por aposta para apostas realizadas em dinheiro físico/espécie nos PDVs Dedicados e Não Dedicados.
- 3.10.5. Os valores das transações realizadas em dinheiro físico/espécie poderão ser alterados através de Ato Normativo do PODER CONCEDENTE.
- 3.10.6. O CONCESSIONÁRIO, semanalmente, limitado ao último dia de cada mês, deverá efetuar depósito referente ao saldo de valores recebidos e prêmios pagos em dinheiro (espécie) em conta vinculada à PLATAFORMA DE GESTÃO E MEIOS DE PAGAMENTO do PODER CONCEDENTE.
- 3.10.7. Em nenhuma hipótese, o CONCESSIONÁRIO poderá operar com GGR negativo
- 3.10.8. O pagamento dos Prêmios pode ser realizado:
  - I. Nos Pontos de Vendas Dedicados.
  - II. Eletronicamente.
- 3.10.9. O CONCESSIONÁRIO deve efetuar o pagamento em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação da conversão dos créditos do apostador em meio de pagamento virtual.
- 3.10.10. Caso opte pela transferência eletrônica, o apostador ganhador deve indicar uma conta bancária ou chave PIX vinculada a seu CPF para

receber total ou parcialmente o valor do Prêmio.

- 3.10.11. O pagamento de prêmios de qualquer valor reclamado em lojas físicas só poderá ser realizado mediante a apresentação de recibo de aposta original e/ou bilhetes/cartões legíveis. A forma de pagamento para prêmios superiores à faixa de isenção do imposto sobre a renda deverá seguir critérios estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, incluindo exigências de conformidade relacionadas à identificação do apostador ganhador, retenção do imposto sobre a renda, tratamento de Pessoas Expostas Politicamente (PEPs) e mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro, conforme previsto na Lei Federal nº 12.683/2012.
- 3.10.12. O apostador ganhador que realizar apostas em meio físico terá o prazo de até 90 (noventa) dias para reclamar seu prêmio, contados a partir data de vencimento do PLANO DE JOGO.
- 3.10.13. Os valores de prêmios não reclamados no prazo estipulado serão repassados ao Fundo de Recuperação e Estabilização Fiscal do Paraná (FUNREP), conforme Lei nº 20.945/2021 e Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020.
- 3.10.14. Nas apostas realizadas em meio virtual, os prêmios devidos aos apostadores ganhadores serão convertidos em créditos na PLATAFORMA DE LOTERIAS DO CONCESSIONÁRIO, independentemente de solicitação de pagamento, podendo ser convertidos em moeda corrente. Não há prazo para a conversão dos créditos.
- 3.10.15. No decorrer do PRAZO DA CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá definir formas alternativas para o pagamento de prêmios, levando em conta as práticas comerciais do CONCESSIONÁRIO.
- 3.10.16. Poderá ser utilizada a imagem do apostador ganhador para fins publicitários sobre o pagamento de prêmios, quando se tratar de prêmios de maior volume.
- 3.10.17. O valor limite para pagamento de prêmio no próprio ponto de venda poderá ser atualizado anualmente ou em atos normativos expedidos pelo PODER CONCEDENTE/REGULADOR.

### 3.11 GARANTIA DA TERRITORIALIDADE

- 3.11.1. O CONCESSIONÁRIO, em ambiente virtual, deve utilizar ferramenta de geolocalização/georreferência com capacidade para identificar e rastrear a posição geográfica do apostador.
- 3.11.2. Quando da realização do cadastro pelo apostador, este deve estar ciente e de acordo quanto à existência e à utilização da ferramenta de geolocalização/georreferência.
- 3.11.3. O apostador deve ser cientificado de que seus dados serão armazenados durante o período de existência de sua conta, bem como que poderão ser compartilhados com órgãos de segurança e controle em caso de apuração de irregularidades, atendida à legislação vigente.
- 3.11.4. É expressamente proibida a realização de cadastro, de *login* ou efetivação de apostas fora dos limites territoriais do Estado do Paraná, inclusive daquelas que estejam utilizando tecnologias de rede cujo objetivo seja ocultar ou camuflar seu endereço IP, devendo o sistema informar que o apostador fica convidado a jogar quando estiver em território paranaense.
- 3.11.5. A PLATAFORMA DE LOTERIAS do CONCESSIONÁRIO deve submeter o apostador à verificação de localização nas seguintes circunstâncias:
- I. No momento da realização do cadastro inicial do apostador.
  - II. Toda vez que houver o *login* na conta cadastrada.
  - III. Toda vez que houver a efetivação de nova aposta, desde que seja ela realizada em período superior a 15 minutos da realização do *login* ou da última aposta.
- 3.11.6. Se no momento do cadastro inicial do apostador a verificação pela ferramenta de geolocalização/georreferência apontar que ele está fora do limite territorial do Estado do Paraná, ou se não for possível identificar sua localização, o cadastro não será efetivado pelo sistema, mostrando a mensagem de que o apostador é convidado a jogar quando estiver no território paranaense.
- 3.11.7. Se no momento do *login* pelo apostador não cadastrado previamente dentro do Estado do Paraná, a verificação pela ferramenta de

- geolocalização/georreferência apontar que ele está fora do limite territorial do Estado do Paraná, ou se não for possível identificar sua localização, o acesso não será efetivado pelo sistema.
- 3.11.8. Se no momento da realização da aposta pelo apostador a verificação pela ferramenta de geolocalização/georreferência apontar que ele está fora do limite territorial do Estado do Paraná, ou se não for possível identificar sua localização, a aposta não será efetivada pelo sistema.
- 3.11.9. Na ocorrência de qualquer uma das inconsistências descritas nos itens 3.11.6, 3.11.7 e 3.11.8, o apostador deve ser informado instantaneamente pelo sistema.
- 3.11.10. Na ocorrência de qualquer situação descrita nos itens 3.11.6, 3.11.7 e 3.11.8, todos os dados relacionados à divergência identificada deverão constar no Arquivo de Reporte a ser enviado à PLATAFORMA DE GESTÃO E MEIOS DE PAGAMENTO do PODER CONCEDENTE, sendo obrigatório constar o ID único do apostador, a informação da latitude e longitude ou CEP ou cidade em que se encontra o apostador.
- 3.11.11. A localização do apostador obtida pela ferramenta de geolocalização/georreferência deverá constar no Arquivo de Reporte a ser enviado à PLATAFORMA DE GESTÃO E MEIOS DE PAGAMENTO do PODER CONCEDENTE, sendo obrigatório constar informação da longitude e latitude ou CEP ou cidade em que se encontra o apostador.
- 3.11.12. O sistema de apostas deverá possuir um mecanismo responsivo para detectar o uso de *software* de *desktop* remoto, *rootkits*, virtualização e/ou quaisquer outros programas com capacidade de contornar a detecção da geolocalização/georreferência.
- 3.11.13. Se no momento da realização do cadastro pelo apostador for constatada a utilização de *software* ou mecanismo para fraudar, simular ou contornar a detecção da geolocalização/georreferência, o sistema do CONCESSIONÁRIO deve suspender o cadastro do apostador fraudador pelo período de 12 (doze) meses.
- 3.11.14. Se a constatação da utilização de *software* ou mecanismo para fraudar, simular ou contornar a detecção da geolocalização/georreferência ocorrer no momento do *login* de apostador anteriormente cadastrado, o sistema

do CONCESSIONÁRIO deve impossibilitar a realização do *login*.

- 3.11.15. Se a constatação da utilização de *software* ou mecanismo para fraudar, simular ou contornar a detecção da geolocalização/georreferência ocorrer no momento da realização da aposta, esta não deverá ser efetivada pelo sistema.
- 3.11.16. Ocorrendo qualquer das situações acima descritas, o apostador deve ser informado sobre a constatação de divergência de informação quanto à geolocalização/georreferência identificada pelo sistema e a geolocalização/georreferência informada pelo apostador.
- 3.11.17. É absolutamente vedada, nos termos do artigo 6º, IX da Lei Geral de Proteção de Dados, a utilização das informações obtidas por meio da ferramenta de geolocalização/georreferência para fins discriminatórios (*geo-pricing* e *geo-blocking*), ilícitos ou abusivos, destacando-se que deverão ser observados a boa-fé e o princípio da não discriminação.
- 3.11.18. São requisitos mínimos da garantia da territorialidade:
- I. Nenhuma aposta poderá ser adquirida, em ambiente físico e virtual, fora dos limites territoriais do Estado do Paraná.
  - II. A tecnologia aplicada na “cerca virtual” – recurso(s) tecnológico(s) digital(is) para assegurar a não transposição digital a uma delimitação geográfica real da PLATAFORMA DE LOTERIAS do CONCESSIONÁRIO – deverá assegurar uma tolerância máxima de 1,5 km além dos limites territoriais do Estado.
  - III. Todo e qualquer equipamento eletrônico (totens, POS, computadores, smartphones, entre outros) utilizado pela rede de comercialização física deverá possuir recursos tecnológicos que impeçam a comercialização e aquisição de apostas fora dos limites territoriais do Estado do Paraná.
  - IV. Deverão ser disponibilizados pelo CONCESSIONÁRIO, a funcionários e colaboradores da rede de comercialização física, manuais virtuais, vídeos explicativos e seções de FAQ com a finalidade de conscientização e instrução sobre a garantia da territorialidade.
  - V. A venda de produtos ilegais poderá suspender ou cancelar o ponto

de venda e resultar em descredenciamento do CONCESSIONÁRIO.

### 3.12. SISTEMA DE ATENDIMENTO AO CLIENTE (SAC) E OUVIDORIA

3.12.1. O CONCESSIONÁRIO deverá criar um Sistema de Atendimento ao Cliente (SAC) e à rede física de comercialização, objetivando:

- I. Abertura de chamados de suporte técnico pelos apostadores.
- II. Abertura de chamados de suporte técnico pela rede física de comercialização.
- III. Esclarecimento de dúvidas do público em geral, com atendimento imediato.
- IV. Atendimento aos apostadores ganhadores cujos prêmios não tenham sido pagos, observando as disposições relativas ao pagamento de prêmios a apostadores ganhadores.
- V. Coleta de queixas e reclamações de apostadores (ouvidoria) para apuração e resolução de modo fundamentado.

3.12.2. Os serviços de atendimento e ouvidoria deverão ser acessíveis por meio de:

- I. *Chat online*.
- II. Canal telefônico gratuito 0800.
- III. Canal de *WhatsApp*.
- IV. *E-mail*.
- V. Formulário eletrônico no portal.
- VI. Criação de Protocolo de atendimento e envio das atualizações ao apostador.

3.12.3. Os canais de comunicação do SAC e da Ouvidoria, por meio de atendimento gratuito, deverão estar disponíveis, ininterruptamente, durante 24 (vinte e



quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, nos moldes do Decreto nº 11.034/2022.

- 3.12.4. Os canais de comunicação do SAC e da Ouvidoria deverão disponibilizar atendimento humano não inferior a 8 (oito) horas diárias
- 3.12.5. O PODER CONCEDENTE será agente de intermediação entre apostador e CONCESSIONÁRIO após abertura de protocolos sem resolução pelo CONCESSIONÁRIO.
- 3.12.6. O PODER CONCEDENTE, cumprindo sua função de melhoria contínua dos processos, poderá criar regras que aprimorem os sistemas ou melhorias operacionais a fim de sanar os problemas recorrentes, devendo os CONCESSIONÁRIOS buscar suas adaptações no período estipulado em atos normativos a serem expedidos.
- 3.12.7. Os serviços de suporte técnico deverão estar aptos para atender às seguintes demandas:
  - I. Prestar esclarecimentos ao usuário sobre a operação da PLATAFORMA DE LOTERIAS do CONCESSIONÁRIO, acompanhando passo a passo as tarefas executadas quando assim for solicitado.
  - II. Esclarecer dúvidas técnicas da demandante e prestar esclarecimentos sobre o funcionamento da PLATAFORMA DE LOTERIAS do CONCESSIONÁRIO e quaisquer de suas funcionalidades.
  - III. Diagnosticar e solucionar problemas de indisponibilidade ou instabilidade da PLATAFORMA DE LOTERIAS do CONCESSIONÁRIO.
  - IV. Executar procedimentos técnicos para a correção de falhas ou erros na PLATAFORMA DE LOTERIAS do CONCESSIONÁRIO, bem como escalar internamente os problemas técnicos que não puderem ser resolvidos pelo serviço de suporte técnico remoto.
  - V. Encaminhar informações sobre a necessidade de atualizações e *patches* de correção para a PLATAFORMA DE LOTERIAS do CONCESSIONÁRIO ao setor responsável e à rede de distribuição e revendedores.
  - VI. Disponibilizar informações sobre novas versões dos *softwares* que compõem a PLATAFORMA DE LOTERIAS do CONCESSIONÁRIO que venham a ser desenvolvidas.

- VII. Realizar o registro de reclamações e sugestões do público, apostadores e profissionais alocados nos pontos de venda, encaminhando-as para tratamento pela área responsável.
- VIII. Gerenciar a solução dos chamados registrados e estabelecer contato com o demandante que abriu o chamado, para encerramento do atendimento.
- IX. Disponibilizar informações relacionadas ao andamento de chamados registrados.
- X. Gerar relatórios de controle dos chamados registrados com as informações pertinentes aos atendimentos prestados.
- XI. Todos os chamados abertos e contatos efetuados deverão ser registrados em sistema informatizado (de apoio) e identificados por número único de protocolo, que deverá ser informado ao solicitante antes do término do contato inicial.
- XII. Todas as ações adotadas e os prazos de atendimento deverão ser registrados e o encerramento do atendimento e a baixa do chamado só poderão ser realizados mediante autorização do responsável pela solicitação.
- 3.12.8. Os serviços prestados pela Central de Atendimento e Suporte Técnico Remoto deverão ser submetidos aos Acordos de Níveis de Serviços (ANS), previstos neste documento.
- 3.12.9. O CONCESSIONÁRIO deverá emitir, sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE, relatório quantitativo sobre as demandas de atendimentos do SAC e da Ouvidoria.
- 3.12.10. A PLATAFORMA DE LOTERIAS do CONCESSIONÁRIO deverá conter link para o canal de ouvidoria do PODER CONCEDENTE.
- 3.12.11. O CONCESSIONÁRIO e o PODER CONCEDENTE poderão:
- I. Realizar no mínimo uma pesquisa anual de satisfação dos Apostadores, que deverá indicar os seguintes elementos mínimos dos Apostadores:
    - a. gênero;
    - b. idade;
    - c. cidade de origem;
    - d. faixa de renda;

- e. escolaridade;
- f. motivação;
- g. avaliação da infraestrutura física e/ou virtual.

- II. Apresentar o Plano de Pesquisa para Avaliação da Satisfação do Apostador e a metodologia da pesquisa, como item integrante do Plano de Gestão Operacional, considerando critérios de amostra, parâmetros estatísticos, periodicidade e emissão de relatório.
- III. Para a determinação do tamanho da amostra de apostadores da PLATAFORMA DE LOTERIAS do CONCESSIONÁRIO a ser entrevistada, considerar a população como o total de Apostadores (i.e., cada CPF cadastrado na plataforma de loterias) que tenha acessado a plataforma de loterias no período dos últimos 12 meses, com nível de confiança de 95% e margem de erro de 5%.
- IV. Realizar a pesquisa de forma *online* e, para tanto, disponibilizar um *link* para o acesso à pesquisa. O Apostador deverá utilizar o nome de usuário cadastrado para responder à pesquisa e O CONCESSIONÁRIO deverá manter o sigilo do quanto aos dados apostador.
- V. Para a determinação do tamanho da amostra de apostadores da rede física de comercialização a ser entrevistada, considerar a população como no mínimo 10 (dez) apostadores (i.e., cada CPF) para cada ponto de venda da rede de comercialização física que tenha realizado uma Aposta no período dos últimos 12 meses, com nível de confiança de 95% e margem de erro de 5%.
- VI. Realizar a pesquisa de forma eletrônica e, para tanto, disponibilizar um formulário nos Equipamentos de Autoatendimento para o acesso à pesquisa. O Apostador deverá utilizar o CPF para responder à pesquisa, e o CONCESSIONÁRIO deverá manter o sigilo quanto aos dados do Apostador.

### 3.13. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 3.13.1. A segurança da informação é de total responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, que deverá comprometer-se a proteger os ativos de informação utilizados para o cumprimento dos serviços previstos neste

documento. Portanto, deverão ser desenvolvidas normas e procedimentos contra a negação de serviço a usuários autorizados, assim como contra a intrusão e a modificação desautorizada de dados ou informações (armazenados, em processamento ou em trânsito), abrangendo, inclusive, a segurança:

- I. Dos recursos humanos.
- II. Da documentação e do material.
- III. Das áreas e instalações de comunicação e processamento de dados.
- IV. Das áreas e instalações físicas, a fim de prevenir, detectar, deter e documentar eventuais ameaças.

3.13.2. Os incidentes de segurança da informação e outros riscos de segurança dos quais o CONCESSIONÁRIO tome conhecimento e que possam impactar o funcionamento da PLATAFORMA DE LOTERIAS do CONCESSIONÁRIO devem ser relatados ao PODER CONCEDENTE, incluindo todos os detalhes do ocorrido ou eventos relacionados a:

- I. Perdas de serviços, equipamentos ou recursos.
- II. Mau funcionamento de *hardware* e *software*.
- III. Sobrecargas de equipamentos e sistemas.
- IV. Erros humanos.
- V. Violações de procedimentos de segurança física.
- VI. Violações de acesso e/ou instruções cibernéticas.

3.13.3. O CONCESSIONÁRIO deverá adotar ações para determinar as causas e assegurar que incidentes de segurança da informação que possam impactar no funcionamento da PLATAFORMA DE LOTERIAS não se repitam, bem como realizar as ações corretivas apropriadas.

3.13.4. Ao final do contrato, o CONCESSIONÁRIO deverá retornar todas as informações que possam apresentar riscos à segurança da informação, abstendo-se de manter cópias delas, quando a legislação assim o exigir.

3.13.5. Fica proibida a divulgação, pelo CONCESSIONÁRIO, de quaisquer informações as quais tenha acesso em razão da execução dos serviços, sem autorização prévia e por escrito do PODER CONCEDENTE.

3.13.6. O CONCESSIONÁRIO deverá sujeitar, formalmente, seus colaboradores envolvidos nos serviços relacionados direta ou indiretamente com o objeto

concedido às mesmas condições a que se sujeita no relacionamento com o PODER CONCEDENTE, inclusive realizando os mesmos controles aos quais é submetido.

- 3.13.7. O CONCESSIONÁRIO deverá garantir que todos os seus colaboradores, envolvidos direta ou indiretamente nos serviços concedidos, estejam cientes dos requisitos de segurança da informação previstos neste documento e de que antes de se envolverem em qualquer atividade assinem acordos sobre os seus papéis e responsabilidades quanto à segurança da informação.
- 3.13.8. Os ativos utilizados na execução dos serviços direta ou indiretamente de acesso não autorizado, divulgação, modificação, destruição ou interferência deverão ser protegidos pelo CONCESSIONÁRIO.
- 3.13.9. Cabe ao CONCESSIONÁRIO identificar de modo visível os colaboradores que vierem prestar serviços nas instalações do PODER CONCEDENTE, mediante o uso de crachás.
- 3.13.10. O CONCESSIONÁRIO deve elaborar plano de contingência a fim de mitigar problemas de qualquer origem ou natureza que venham a ocorrer, de modo a minimizar o impacto de falhas na disponibilização da PLATAFORMA DE LOTERIAS do CONCESSIONÁRIO.
- 3.13.11. O CONCESSIONÁRIO deverá manter permanentemente em sua equipe um profissional com experiência comprovada em Segurança da Informação, o qual, além de executar as tarefas que lhe sejam atribuídas, deverá estar disponível para prestar esclarecimentos ao PODER CONCEDENTE sobre assuntos relacionados à segurança da informação dos serviços concessionários. As atividades a serem realizadas pelo referido profissional, entre outras, serão:
  - I. Monitorar aspectos de segurança da informação relacionados aos serviços concedidos.
  - II. Relatar eventos potenciais ou reais de segurança da informação ou outros riscos de segurança dos quais tome conhecimento em função da realização do seu trabalho.

III. Quanto à Segurança no Acesso a PLATAFORMA DE LOTERIAS do CONCESSIONÁRIO relacionada à:

- a. Gerência de privilégios com níveis de segurança diferentes para cada aplicação e perfil de usuário. Com efeito, os sistemas deverão possibilitar o controle de autenticação.
- b. A adoção de uso obrigatório de política de senhas fortes e de criptografia nas conexões com a PLATAFORMA DE LOTERIAS do CONCESSIONÁRIO.
- c. A utilização de criptografia por meio de certificado digital emitido pela autoridade certificadora privada, adotando protocolo SSL (TLS1.2 ou superior) para toda comunicação realizada.

### 3.14. CERTIFICAÇÕES DE INTEGRIDADE E SEGURANÇA

3.14.1. Todas as autorizações, certificações, alvarás, licenças e aprovações necessárias perante os respectivos órgãos e entidades da Administração Pública nos âmbitos federal, estadual e municipal, com vistas à execução das atividades relacionadas à concessão, deverão ser providenciadas pelo CONCESSIONÁRIO, sendo as despesas com tais processos de sua exclusiva responsabilidade, nos termos do CONTRATO.

3.14.2. O CONCESSIONÁRIO deverá obter, nos termos e prazos previstos, e manter vigente após a obtenção, as seguintes certificações, ou outras que vierem a atualizá-las e/ou substituí-las:

- I. Certificação pela Norma de Controle de Segurança exarada pela Associação Mundial de Loterias (World Lottery Association Security Control Standard – WLA-SCS).
- II. Certificação de Jogo Responsável exarada pela Associação Mundial de Loterias (World Lottery Association Responsible Gaming Framework, WLA-RFG) – nível 2.
- III. Certificação ISO 9001 relativa aos Sistemas de Gestão da Qualidade na documentação de processos, procedimentos e responsabilidades.



- IV. Certificação ISO 27001 relativa à norma do sistema de gestão da segurança da informação (ISMS – Information Security Management System).
- V. Certificação ISO 37001 (Anti-bribery management systems) implementação de sistema antissuborno para garantir a lisura da operação.
- VI. Certificação ISO 37301 relativa à norma de gestão e *compliance*.
- 3.14.3. O CONCESSIONÁRIO deverá obter os certificados listados nos itens I a VI em até 515 (quinhentos e quinze) dias contados a partir da data de assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO.
- 3.14.4 O CONCESSIONÁRIO deverá obter, nos termos e prazos previstos, as certificações vinculadas aos standards exarados pela Gaming Laboratories International (GLI), em língua portuguesa, emitidas em nome do PODER CONCEDENTE, relacionadas às modalidades lotéricas a serem operadas, bem como ao PLANO DE JOGO do CONCESSIONÁRIO, podendo ser obrigatória as seguintes certificações:
- I. Certificação GLI-11 com base nos standards exarados pela Gaming Laboratories International LLC.
  - II. Certificação GLI-13 com base nos standards exarados pela Gaming Laboratories International LLC.
  - III. Certificação GLI-14 com base nos standards exarados pela Gaming Laboratories International LLC.
  - IV. Certificação GLI-15 com base nos standards exarados pela Gaming Laboratories International LLC.
  - V. Certificação GLI-19 com base nos standards exarados pela Gaming Laboratories International LLC.
  - VI. Certificação GLI-20, com base nos standards exarados pela Gaming Laboratories International LLC.
  - VII. Certificação GLI-21, com base nos standards exarados pela Gaming Laboratories International LLC.

VIII. Certificação GLI-23, com base nos standards exarados pela Gaming Laboratories International LLC.

IX. Certificação GLI-33, com base nos standards exarados pela Gaming Laboratories International LLC.

3.14.5. Os certificados obrigatórios para a modalidade lotérica, listados nos itens I a IX, deverão ser obtidos pelo CONCESSIONÁRIO em até 55 (cinquenta e cinco) dias contados a partir da data assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

3.14.6. O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, em até 55 (cinquenta e cinco) dias contados a partir da data de assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, o Certificado Gerador de Números Randômicos (Random Number Generator) emitido pelos LABORATÓRIOS DE TESTES E CERTIFICAÇÃO, em língua portuguesa e em nome do PODER CONCEDENTE.

3.14.7. Caso seja necessária a dilação de prazo para efetivação da certificação, o PODER CONCEDENTE deverá analisar o pedido do CONCESSIONÁRIO, desde que devidamente justificado.

### 3.15. AVALIAÇÕES DE INTEGRIDADE E SEGURANÇA

3.15.1 Em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, o, entregar o Relatório de Ensaio de Segurança do produto lotérico, plataforma e sistema referente à solução de software implementada, contemplando avaliação de vulnerabilidade, teste de invasão (Pentest) e análise de riscos.

3.15.2. Os ensaios de segurança deverão ser certificados pelos LABORATÓRIOS DE TESTE E CERTIFICAÇÃO credenciados pelo PODER CONCEDENTE, da solução de *software* implementada, contemplando avaliação de vulnerabilidade, teste de invasão e análise de riscos. Após o início da operação, o Relatório de Ensaio de Segurança deverá ser entregue trimestralmente ao PODER CONCEDENTE.

3.15.3. O PODER CONCEDENTE poderá indicar o acompanhamento dos Órgãos de Tecnologia do Estado para realização de ensaios de segurança.

3.15.4. O escopo da integridade e avaliação de segurança da PLATAFORMA DE LOTERIAS de CONCESSIONÁRIO está sujeito à aprovação do PODER CONCEDENTE e deverá incluir, no mínimo, o seguinte:

I. Uma avaliação de vulnerabilidade de plataformas digitais, aplicativos móveis, redes internas, externas e sem fio com o intuito de identificar vulnerabilidades de todos os dispositivos, PLATAFORMA DE LOTERIAS do CONCESSIONÁRIO e aplicativos, transferindo, armazenando e/ou processando informações pessoais de identificação e/ou outras informações confidenciais conectadas ou presentes nas redes.

II. Um teste de penetração de todas as plataformas digitais, aplicativos móveis, redes internas, externas e wireless para confirmar se identificam vulnerabilidades em todos os dispositivos, na PLATAFORMA DE LOTERIAS do CONCESSIONÁRIO e nos aplicativos.

III. Uma revisão das regras de firewall para verificar a condição operacional do firewall e a eficácia de sua configuração de segurança e conjuntos de regras realizados em todos os firewalls do perímetro e nos firewalls internos.

IV. Uma avaliação técnica de controle de segurança em conformidade com as disposições aplicáveis adotadas nas normas GLI, com padrões profissionais aceitos e aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

V. Se um provedor de serviços em nuvem estiver sendo utilizado, uma avaliação realizada nos controles de acesso, gerenciamento de contas, registro e monitoramento, e nas configurações de segurança do ambiente em nuvem deles.

VI. Uma avaliação dos serviços de segurança da informação, serviços em nuvem, serviços de pagamento (instituições financeiras, processadores de pagamentos, etc.), serviços de localização e quaisquer outros serviços de jogos que possam ser oferecidos diretamente pelo CONCESSIONÁRIO ou envolvam o uso de terceiros contra as disposições adotadas nessas regras.

VII. Quaisquer outros critérios ou normas específicas para a integridade da PLATAFORMA DE LOTERIAS do CONCESSIONÁRIO, formas de

apostas eletrônicas e avaliação de segurança conforme prescrito pelo PODER CONCEDENTE.

3.15.5. O relatório completo sobre a avaliação elaborado pelo LABORATÓRIO DE TESTE deve ser submetido ao PODER CONCEDENTE no máximo 30 (trinta) dias após a publicação da avaliação e deve incluir as seguintes informações:

I. Escopo de revisão.

II. Nome e afiliação da empresa, das pessoas que realizaram a avaliação, informando o contato e respectiva qualificação.

III. Data de avaliação.

IV. Resultados.

V. Ação corretiva recomendada, se aplicável.

VI. Resposta do CONCESSIONÁRIO às descobertas e se recomendou ação corretiva.

3.15.6. Todas as certificações emitidas pelos LABORATÓRIOS DE TESTES E CERTIFICAÇÃO deverão ser nominadas ao PODER CONCEDENTE, evidenciando o cumprimento das leis e regulamentos estabelecidos pela jurisdição do Estado do Paraná.

3.15.7. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, expedir ato administrativo alterando os requisitos de certificação, no intuito de aprimorar a avaliação de integridade e segurança dos serviços lotéricos.

### 3.15.8 VARREDURAS DE VULNERABILIDADE TRIMESTRAIS

3.15.8.1 Um funcionário qualificado da CONCESSIONÁRIA ou um LABORATÓRIO DE TESTES E CERTIFICAÇÃO selecionado pela CONCESSIONÁRIA deve realizar varreduras de vulnerabilidade internas e externas pelo menos trimestralmente e após mudanças significativas na PLATAFORMA DE LOTERIA, aplicativos ou infraestrutura de rede do CONCESSIONÁRIO.

3.15.8.2. Os procedimentos de teste devem verificar que quatro varreduras trimestrais internas e externas ocorreram nos últimos doze meses e que novas varreduras foram realizadas até que as vulnerabilidades "Alto Risco" ou "Críticas" fossem resolvidas ou aceitas por meio de um programa formal de aceitação de riscos.

3.15.8.3. O CONCESSIONÁRIO deve apresentar seu programa documentado de gerenciamento de vulnerabilidades que descreva seu programa de aceitação de riscos ao PODER CONCEDENTE.

3.15.8.4. As varreduras internas devem ser realizadas a partir de uma perspectiva de varredura autenticada. As varreduras externas podem ser realizadas a partir de uma perspectiva não credenciada.

3.15.8.5. A verificação das varreduras deve ser enviada ao PODER CONCEDENTE trimestralmente e dentro de trinta dias após a execução da varredura. As verificações das varreduras devem incluir um plano de remediação e planos de mitigação de riscos para aquelas vulnerabilidades que não puderam ser resolvidas. A gravidade das vulnerabilidades pode ser ajustada pelo CONCESSIONÁRIO se estiver em conformidade com um plano formal e aceito de gerenciamento de vulnerabilidades.

### 3.15.9. PROCESSOS DE GERENCIAMENTO DE MUDANÇAS

3.15.9.1. O CONCESSIONÁRIO deve submeter os processos de gerenciamento de mudanças ao PODER CONCEDENTE para aprovação e homologação. Somente alterações de funcionalidades relacionadas à integração com a plataforma de gestão e meios de pagamento do PODER CONCEDENTE deverá ser autorizada e homologada previamente pelo PODER CONCEDENTE. Os processos documentados de gerenciamento de mudanças devem descrever procedimentos de avaliação para identificar a criticidade das atualizações e determinar as atualizações que a CONCESSIONÁRIA deve submeter a um LABORATÓRIO DE TESTES E CERTIFICAÇÃO para revisão e certificação.

3.15.9.2 Esses processos de gerenciamento de mudanças devem ser:

- I. Desenvolvidos de acordo com o Guia do Programa de Gerenciamento de Mudanças da GLI (GLI-CMP);
- II. aprovados pelo PODER CONCEDENTE antes de sua implantação; e
- III. auditados em intervalos anuais pelo LABORATÓRIO DE TESTES E CERTIFICAÇÃO.

- 3.15.9.3. O CONCESSIONÁRIO deve enviar relatórios trimestrais de mudanças aos LABORATÓRIOS DE TESTES E CERTIFICAÇÃO para revisão, garantindo que o risco seja avaliado de acordo com os processos de gerenciamento de mudanças e que a documentação das mudanças esteja completa.
- 3.15.9.4. Pelo menos uma vez por ano, o CONCESSIONÁRIO deve ter seus produtos operando sob os processos de gerenciamento de mudanças aprovados avaliados por um LABORATÓRIO DE TESTES E CERTIFICAÇÃO. Para que o CONCESSIONÁRIO continue a oferecer os produtos conforme descrito acima, os produtos do CONCESSIONÁRIO devem ser totalmente certificados de acordo com as especificações estabelecidas nestas Regras e outras especificações técnicas a serem expedidas pelo PODER CONCEDENTE e com documentação formal de certificação do LABORATÓRIO DE TESTES E CERTIFICAÇÃO. Por justa causa, o CONCESSIONÁRIO poderá buscar aprovação para uma extensão além da aprovação anual, se for demonstrada dificuldade. A decisão de conceder uma extensão por dificuldade está exclusivamente a critério do PODER CONCEDENTE.
- 3.15.9.5. Todas as certificações emitidas pelos LABORATÓRIOS DE TESTES E CERTIFICAÇÃO deverão ser nominadas ao PODER CONCEDENTE, evidenciando o cumprimento das leis e regulamentos estabelecidos pela jurisdição do Estado do Paraná.
- 3.15.9.6. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, expedir ato administrativo alterando os requisitos de certificação, no intuito de aprimorar a avaliação de integridade e segurança dos serviços lotéricos.

#### 4. PESQUISA DE PREÇOS

- 4.1. Sobre o critério de adoção de preços de referência, a delimitação dos valores dispostos em EDITAL foi fixada baseada nos estudos realizados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), constantes Relatório Técnico-Operacional (Anexo 2) e Relatório de Avaliação Econômico-



Financeira (Anexo 3), entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

## 5. PARCELAMENTO DO OBJETO

- 5.1. De acordo com os estudos realizados pela FIPE, não se faz necessário o parcelamento do objeto, bem como a diferenciação por item ou lote global, garantindo a viabilidade econômica do objeto da presente concessão.
- 5.2. Considerando o estudo da FIPE, a modalidade deve ser explorada em lote único, não sendo possível o parcelamento do objeto.

## 6. SUSTENTABILIDADE

- 6.1. A concessão de serviços prevista neste documento demanda que as empresas concessionárias adotem as seguintes práticas de sustentabilidade, em atendimento ao art. 363 do Decreto Estadual nº 10.086/2022:
  - I. Que observem a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha a sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.
  - II. Que forneçam aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.
  - III. Que realizem um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
  - IV. Que realizem a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto Estadual nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009.

- V. Que respeitem as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos – ABNT NBR 10004.
- VI. Que prevejam a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei Estadual nº 16.075, de 1º de abril de 2009.
- 6.2. O disposto nesta cláusula não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que devidamente justificada.

## 7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 7.1 Trata-se de lote único e valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de forma que não se aplica a destinação exclusiva para ME e EPP, prevista no artigo 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, bem como no artigo 117 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- 7.2. Não se aplica a reserva de até 25% para a participação exclusiva de ME e EPP, prevista no artigo 48, III da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 119 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, uma vez que não é possível a divisão dos itens.
- 7.3. Em virtude da especificidade e complexidade do objeto a ser contratado, não se aplica a participação de ME e EPP em razão da não vantajosidade para a administração pública, conforme determinação do artigo 49, III da Lei Complementar nº 123/2006, e do artigo 120 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

## 8. BENS DA CONCESSÃO

- 8.1 Integram os bens da concessão:
- 8.1.1. Os projetos, planos, documentos, bases de dados, bases de apostadores, e histórico de emissões, bem como quaisquer outros documentos que se revelem necessários à execução do serviço público lotérico e que tenham

sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das atividades integradas na concessão.

- 8.1.2. Os bens indicados no item anterior são considerados como bens reversíveis, revertendo ao PODER CONCEDENTE quando da extinção da concessão.

## 9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 9.1. DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE)

- 9.1.1 Em até 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, o CREDENCIADO obriga-se anteriormente à celebração do contrato de concessão, a constituir Sociedade de Propósito Específico (SPE), com o exclusivo objetivo de prestação dos serviços lotéricos que compõem o objeto da concessão, observadas as exigências contempladas no Edital e seus anexos.
- 9.1.2 O CREDENCIADO deverá apresentar, no prazo estipulado no item 9.1.1, constituição da SPE vinculada à Junta Comercial do Paraná e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.
- 9.1.3 A SPE a ser constituída deverá ter sede no Estado do Paraná.
- 9.1.4 A denominação da SPE será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa CONCESSIONÁRIA do serviço público de loterias do Estado do Paraná.
- 9.1.5 O CREDENCIADO poderá constituir uma única SPE para participação dos Editais de Credenciamento nº 001/2023-LOTEPAR, nº 003/2023-LOTTOPAR e Edital nº 004/2023-LOTTOPAR, devendo apenas ser atualizado o objeto da SPE.
- 9.1.6 Em se tratando de CONSÓRCIO PROPONENTE, a SPE deverá apresentar a mesma participação do CONSÓRCIO PROPONENTE observadas as condições firmadas no Termo de Constituição de CONSÓRCIO apresentado na fase de habilitação.
- 9.1.7 O prazo de duração da SPE deverá corresponder ao prazo necessário para o cumprimento de todas as suas obrigações previstas no contrato de

CONCESSÃO, podendo o referido prazo ser prorrogado na mesma proporção de eventual prorrogação da CONCESSÃO.

- 9.1.8 O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar Prova de integralização do capital social da SPE, em moeda corrente nacional, no valor mínimo de R\$ 4.296.000,00 (quatro milhões e duzentos e noventa e seis mil reais) para o primeiro ano de contrato.
- 9.1.8.1. A partir do quarto ano de operação, o CONCESSIONÁRIO deverá integralizar no capital social 10% (dez por cento) da média do GGR referente ao ano anterior.
- 9.1.8.2. Para comprovação para prova de integralização do capital social da SPE, deverá ser apresentado comprovante de depósito bancário em nome da SPE.
- 9.1.8.3. Durante o prazo da concessão, o CONCESSIONÁRIO não poderá reduzir seu capital social abaixo do valor mínimo estipulado, sem a anuência prévia do PODER CONCEDENTE.
- 9.1.9 A SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas em consonância com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/1976), em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).
- 9.1.10 A transferência do controle acionário da SPE será admitida, desde que obtida a prévia e expressa anuência PODER CONCEDENTE, após comprovação de manutenção de todos os requisitos para a prestação dos serviços, conforme previstos em EDITAL e aplicáveis ao tempo da efetiva transferência de controle, na forma do artigo 27 da Lei Federal nº 8.987/95.
- 9.1.11 É expressamente proibida a transferência de controle acionário para pessoas relacionadas aos crimes de prática ilegal de jogos de azar, bem como a prática de lavagem de dinheiro.

## 9.2. CADASTRO GMS E PNCP

- 9.2.1. Em até 15 (quinze) dias contados a partir da data de assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, o CREDENCIADO, em nome da SPE, deverá estar com o seu cadastro regular de Fornecedor no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS (<https://www.administracao.pr.gov.br/Compras>), bem como cadastro regular no Portal Nacional de Compras Públicas do Governo Federal (<https://www.gov.br/pncp/pt-br/pncp/integre-se-ao-pncp/cadastre-se>), mantendo ambos os cadastros atualizados.

## 9.3. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 9.3.1. O CREDENCIADO deverá entregar a Garantia de Execução do Contrato em nome da SPE, em até 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO.
- 9.3.2. É condição necessária para a assinatura do contrato de concessão a apresentação da garantia de execução, nos termos do Contrato, em favor do PODER CONCEDENTE, no montante de R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), para os primeiros 12 (doze) meses de operação.
- 9.3.3. O CONCESSIONÁRIO deverá manter em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia do fiel cumprimento das suas obrigações contratuais, Garantia de Execução do Contrato, sem restrições, correspondente a 5% (cinco por cento) da receita bruta total do CONCESSIONÁRIO de forma individual, a partir do 12º mês de operação, conforme artigo 98 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3.4. A ausência da garantia no prazo determinado implica no descredenciamento, sem direito a ressarcimentos.
- 9.3.5. O valor da garantia será ajustado anualmente, devendo o CONCESSIONÁRIO fazê-lo em no máximo 10 (dez) dias úteis antes do encerramento da vigência da garantia contratual, sob pena de aplicação de sanções cabíveis
- 9.3.6. A Garantia de Execução do Contrato poderá ser prestada em uma das

seguintes modalidades, nos moldes do artigo 96, §1º da Lei nº 14.133/2021:

- I. Caução em dinheiro.
  - II. Fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil.
  - III. Seguro-garantia a ser emitido por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, sendo requisitos obrigatórios das apólices:
    - a. Garantir a indenização em caso de o CONCESSIONÁRIO descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei, do Edital de Chamamento Público ou de seus Anexos, do seu Plano Operacional ou do Contrato.
    - b. Vigência mínima de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações do CONCESSIONÁRIO.
    - c. Observar os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguro-garantia, sobretudo o disposto na Circular nº 477/2013 da SUSEP.
    - d. Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do EDITAL.
    - e. Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes previstos na apólice, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro.
    - f. Confirmado o descumprimento pelo CONCESSIONÁRIO das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o PODER CONCEDENTE terá direito de exigir a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao tomador.
- 9.3.7. Na hipótese da escolha de seguro-garantia, deverá ser apresentado o original da apólice em favor do PODER CONCEDENTE, fornecido pela companhia seguradora, com firma reconhecida do segurador ou com assinatura digital.
- 9.3.8. Em caso de o CONCESSIONÁRIO optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar a documentação determinada ao item III, alínea “a” a “f”, até a



data de assinatura do contrato.

- 9.3.9. A Garantia de Execução realizada pela modalidade de caução e/ou fiança bancária deverá ser prestada até a data de assinatura do contrato.
- 9.3.10. A Garantia de Execução do Contrato será liberada tão somente após a extinção do Contrato.
- 9.3.11. As responsabilidades do CONCESSIONÁRIO não se limitam à garantia e ele permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da execução da Garantia do Contrato, caso essa não seja suficiente para cobrir os débitos em questão.
- 9.3.12. O PODER CONCEDENTE recorrerá à garantia, na proporção devida, na hipótese de o CONCESSIONÁRIO não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela inexecução total ou parcial da modalidade lotérica instantânea vinculada à CONCESSÃO nos prazos previstos; pelo não pagamento dos prêmios, ou ainda, outras obrigações pecuniárias de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO e, também, nos casos de indenização devida ao PODER CONCEDENTE ou ao Estado do Paraná, em decorrência da desconformidade com as exigências estabelecidas, assim como nas demais hipóteses previstas em CONTRATO.
- 9.3.13. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE utilizar a Garantia de Execução do Contrato, o CONCESSIONÁRIO deverá proceder à reposição do seu montante integral da garantia, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por até igual período, a contar da data de sua execução.
- 9.3.14. Caso não seja realizada a reposição no prazo estipulado, conforme item 9.3.13, as atividades serão paralisadas de imediato.

#### 9.4. OUTORGA FIXA

- 9.4.1. Em até 15 (quinze) dias contados a partir da data de assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, o CONCESSIONÁRIO deverá realizar o pagamento da OUTORGA FIXA no valor de **R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)** por Concessionário.
- 9.4.2. O pagamento da Outorga Fixa deverá ser realizado em nome da Sociedade de Propósito Específico (SPE) já constituída, conforme método de pagamento a ser indicado pelo PODER CONCEDENTE.
- 9.4.3. Em caso de prorrogação do prazo do contrato, o CONCESSIONÁRIO deverá efetuar o pagamento de nova outorga, até o dia da assinatura do Termo Aditivo ao CONTRATO, atualizado pelo IPCA.
- 9.4.4. O valor de Outorga Fixa não exime o CONCESSIONÁRIO do pagamento das demais obrigações contratuais assumidas e daquelas previstas em lei.

### 10. REQUISITOS DE EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO – INÍCIO DA OPERAÇÃO

#### 10.1. PLANO DE GESTÃO OPERACIONAL

- 10.1.1. O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, em até 25 (vinte e cinco) dias contados da data de assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, o PLANO DE GESTÃO OPERACIONAL, que conterà o planejamento detalhado das atividades necessárias para a execução das obrigações descritas no EDITAL e anexos, referentes à prestação dos serviços públicos lotéricos.
- 10.1.2. O Plano de Gestão Operacional deverá incluir, no mínimo, os seguintes elementos detalhados:
  - I. A estrutura organizacional do CONCESSIONÁRIO, planejada de maneira a garantir o cumprimento dos encargos, indicadores de

desempenho e investimentos obrigatórios previstos no EDITAL e anexos.

II. O Plano de Seguros, que disciplinará a contratação e manutenção da(s) apólice(s) de seguro.

III. O Plano de Jogo Responsável deverá abordar regras mínimas sobre a Política de Jogo Seguro do CONCESSIONÁRIO, sobre práticas responsáveis para a comercialização dos produtos lotéricos, proteção de menores e incapazes, conscientização sobre os riscos associados ao jogo, práticas para prevenção à ludopatia, medidas de mitigação de risco pelo CONCESSIONÁRIO.

IV. Cronograma físico-financeiro dos investimentos obrigatórios, detalhando inclusive os prazos para início da comercialização dos produtos lotéricos por meio da PLATAFORMA DE LOTERIAS do CONCESSIONÁRIO, conforme aplicável.

V. Cronograma de implantação da estrutura para comercialização física de produtos lotéricos, incluindo os pontos de venda físicos, conforme aplicável;

VI. O plano anual de períodos de manutenção, incluindo a previsão da duração anual do período de manutenção para realização de atualizações e ajustes pelo CONCESSIONÁRIO em sua PLATAFORMA DE LOTERIAS do CONCESSIONÁRIO com o propósito de evitar paralisações.

10.1.3. Após o recebimento do PLANO DE GESTÃO OPERACIONAL, o PODER CONCEDENTE realizará análise e parecer técnico com prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, para verificar as informações e documentos apresentados, assegurando que toda a documentação necessária para avaliação do PODER CONCEDENTE tenha sido devidamente entregue pelo CONCESSIONÁRIO.

10.1.4. Caso seja necessária a apresentação de documentos complementares ou correção do PLANO DE GESTÃO OPERACIONAL pelo CONCESSIONÁRIO, este dispõe de 35 (trinta e cinco) dias a contar da data

de assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, para providenciar a revisão e entrega do PLANO DE GESTÃO OPERACIONAL.

- 10.1.5. Após o recebimento do PLANO DE GESTÃO OPERACIONAL corrigido, o PODER CONCEDENTE emitirá novo parecer com prazo de 40 (quarenta) dias, contados a partir da data de assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO.
- 10.1.6. Após a aprovação do 1º PLANO DE GESTÃO OPERACIONAL, este deverá ser entregue até o dia 31 de janeiro de cada ano e a cada nova proposta de PLANO DE JOGO.

## 10.2. PLANO DE *MARKETING*

- 10.2.1. O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, em até 25 (vinte e cinco) dias contados da data de assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, o PLANO DE *MARKETING*.
- 10.2.2. O PLANO DE *MARKETING* deve apresentar o planejamento de comunicação e marketing, especificando os planos de propaganda e promoções em todos os seus detalhes, incluindo o perfil dos potenciais apostadores.
- 10.2.3. Os planos de mídia devem apresentar o conjunto das atividades publicitárias que serão desenvolvidas especificamente para cada PLANO DE JOGO, para análise e aprovação do PODER CONCEDENTE.
- 10.2.4. O PLANO DE *MARKETING* deve compreender ações de marketing operacional, direcionadas à venda dos produtos lotéricos, e ações de marketing institucional, destinadas a promover o CONCESSIONÁRIO para a sociedade paranaense.
- 10.2.5. O *marketing* institucional deverá atuar fortemente na sensibilização da sociedade quanto aos reais objetivos da Loteria, reforçando a imagem de uma loteria do bem, que, ao proporcionar entretenimento para os apostadores, promove ações voltadas para a seguridade social, sendo requisitos:

- I. Sua razão de existir (benefícios sociais).
- II. Sua missão e propósito.
- III. Seus atributos.
- IV. Os benefícios que ela promove na vida das pessoas.

10.2.6. São requisitos do PLANO DE MARKETING OPERACIONAL:

- I. Acessibilidade aos serviços: por meio da estruturação da rede de distribuição e comercialização física pontos de venda, pelo portal na internet e aplicativos mobile para comercialização *online*.
- II. Catálogo de Produtos Lotéricos diversificado: por meio da oferta de produtos para todas as modalidades lotéricas previstas, gerando oferta de produtos para todo o tipo de público.
- III. Campanhas de incentivo para aquisição de apostadores: por meio de diversas campanhas de incentivo com ofertas e promoções para estimular a experimentação dos jogos, assim como as perspectivas de incremento de premiação ou ainda opções de campanhas com vantagens por valor apostado que podem conceder bônus extras e retorno de parte dos valores apostados (*cashback*).
- IV. Suporte qualificado ao público: por meio de serviços de auxílio tanto em dúvidas sobre como iniciar suas apostas, como em relação à sua experiência de uso das opções em cada tipo de loteria e, inclusive, sobre como ter acesso aos resultados e premiações de suas apostas.
- V. Utilização de múltiplos canais de divulgação: por meio de recursos omnicanal para alcançar o maior público apostador possível. Deverão ser utilizados os diversos canais de comunicação, em diferentes plataformas, com o objetivo de apresentar as novas modalidades de apostas e conscientizar a população sobre essa nova iniciativa. As campanhas veiculadas deverão tratar tanto dos aspectos institucionais da Loteria, destacando os reflexos de cunhos social e econômico, como na apresentação das modalidades lotéricas e incentivo às apostas. Deverá ter como objetivo a inclusão da Loteria na rotina do público, com impactos

recorrentes em diferentes momentos e formatos de exposição. Deverão ser utilizados, minimamente, os seguintes canais:

- a. TV aberta e fechada.
- b. Rádio.
- c. Canais Digitais e Mídia Digital.
- d. Mídia Externa.
- e. Material Promocional.

- 10.2.7. Desenvolvimento contínuo de estudo de comportamento do cliente: por meio de análise do perfil de compra do cliente, segmentação de apostadores e diversidade comportamental, traçar estratégias diferentes, no marketing operacional, para cada produto a ser ofertado, bem como reforçar o marketing institucional a fim de credibilizar a Loteria pela chancela do PODER CONCEDENTE e sensibilizar os clientes para objetivos sociais da Loteria.
- 10.2.8. O CONCESSIONÁRIO deverá aplicar 5% (cinco por cento) do valor destinado ao seu plano de marketing anual para ações voltadas ao jogo responsável.
- 10.2.9. CONCESSIONÁRIO deverá aplicar 50% (cinquenta por cento) do valor destinado ao seu Plano de Marketing anual para ações de comunicação e marketing em meios de comunicação de concessão pública de rádio e TV.
- 10.2.10. O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar, junto ao PLANO DE MARKETING OPERACIONAL, um plano de metas e resultados para as ações de marketing a serem desenvolvidas. Após o recebimento do PLANO DE MARKETING, o PODER CONCEDENTE conduzirá análise técnica e emissão de parecer com prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO.
- 10.2.11. Caso seja necessária a apresentação de documentos complementares ou correção do PLANO DE MARKETING pelo CONCESSIONÁRIO, este dispõe de 35 (trinta e cinco) dias contados da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, para providenciar a entrega do PLANO DE MARKETING corrigido.
- 10.2.12. Após o recebimento do PLANO DE MARKETING corrigido, o PODER CONCEDENTE conduzirá uma etapa de admissibilidade com prazo de 40



(quarenta) dias contados a partir da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

### 10.3. PLANO DE JOGO

10.3.1. O CONCESSIONÁRIO deverá encaminhar para aprovação do PODER CONCEDENTE, por meio do sistema eProtocolo, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias contados a partir da data de assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, os PLANOS DE JOGOS de cada produto lotérico a ser comercializado, de forma individualizada, que deverão conter, no mínimo:

- I. Nome comercial do Produto Lotérico.
- II. Descrição detalhada do Produto Lotérico.
- III. Descrição do método e forma de comercialização do Produto Lotérico, se em meio físico e/ou digital, horário de comercialização.
- IV. Descrição dos métodos e formas disponíveis para pagamento de prêmios e comissões.
- V. Manual de identidade visual do Produto Lotérico, com logomarca, cores predominantes, *layout* de cartões de comercialização e requisitos de segurança de eventuais “bilhetes” a serem veiculados em meio eletrônico ou físico.
- VI. Regramento jurídico que respalda a comercialização do Produto Lotérico.
- VII. Modalidade lotérica na qual o Produto Lotérico está enquadrado.
- VIII. Valor do *payout* a ser praticado, de acordo com limites mínimos estabelecidos no Decreto Estadual nº 10.843/2022.
- IX. Estrutura de apostas, se aplicável.
- X. Detalhes sobre a dinâmica do Produto Lotérico com especificidades sobre como apostar de forma inequívoca.
- XI. Detalhamento da estrutura de prêmios e da sua probabilidade de ocorrerem.

XII. Descrição da equipe incumbida pela execução do PLANO DE JOGO e dos profissionais e responsáveis técnicos pela implementação de cada produto lotérico.

XIII. Plano de negócios completo do ciclo de vida do Produto Lotérico, apresentando investimentos relacionados, custos de operação, projeções financeiras, análise de mercado e características tecnológicas e de segurança.

XIV. Planejamento completo de marketing para o lançamento, divulgação e manutenção do Produto Lotérico.

XV. Proposição dos acordos de níveis de serviços a serem firmados e medidas na exploração do Produto Lotérico.

XVI. Cronograma de execução.

XVII. Validade do Plano de Jogo.

XVIII. Certificados de sistemas a serem utilizados na operacionalização dos jogos e de comprovação dos requisitos de segurança dos “bilhetes”, os quais deverão ser obrigatoriamente impressos em Gráficas certificadas de acordo com a norma ABNT NBR 15540:2020 Tecnologia Gráfica – Gestão do Sistema de Segurança da Tecnologia Gráfica – Requisitos, bem como regramento específico a ser expedido em ato normativo pelo PODER CONCEDENTE.

XIX. O papel a ser utilizado na impressão de cartelas e/ou bilhetes deverá possuir atestado de empresa certificadora, o que garante que sejam feitos com materiais de florestas bem manejadas e/ou fontes recicladas.

10.3.2. Após o recebimento do PLANO DE JOGO, o PODER CONCEDENTE conduzirá uma etapa de admissibilidade com prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

10.3.3. Caso seja necessária a apresentação de documentos complementares ou correção do PLANO DE JOGO pelo CONCESSIONÁRIO, este dispõe de 35 (trinta e cinco) dias contados da data de assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO para providenciar a revisão e entrega do PLANO DE JOGO.

10.3.4. Após o recebimento do PLANO DE JOGO corrigido, o PODER CONCEDENTE conduzirá uma etapa de admissibilidade com prazo de 40

(quarenta) dias contados a partir da data de assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

- 10.3.5. A aprovação do PLANO DE JOGO pelo PODER CONCEDENTE será formalizada por meio da emissão e publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado.
- 10.3.6. A publicação da Portaria de aprovação do PLANO DE JOGO no Diário Oficial do Estado autoriza o início da emissão do produto lotérico, devendo o CONCESSIONÁRIO providenciar:
- I. A certificação do produto lotérico, sistema e plataforma correspondente.
  - II. Envio da amostra de bilhete/cartão para o PODER CONCEDENTE autorizar a impressão, distribuição e comercialização do produto lotérico.
  - III. Homologação do produto lotérico junto à PLATAFORMA DE GESTÃO E MEIOS DE PAGAMENTO.
- 10.3.7. O prazo de validade do PLANO DE JOGO deverá ser definido pelo CONCESSIONÁRIO e aprovado pelo PODER CONCEDENTE, considerando o período necessário para retorno financeiro dos investimentos, custos de operação, projeções financeiras e análise de mercado realizada pelo CONCESSIONÁRIO, podendo ser prorrogado mediante solicitação do CONCESSIONÁRIO com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do prazo de vencimento do PLANO DE JOGO e condicionada à análise e aprovação do PODER CONCEDENTE.
- 10.3.8. Após o fim do prazo de validade do PLANO DE JOGO, o CONCESSIONÁRIO deve encaminhar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, relatório de prestação de contas sobre o PLANO DE JOGO, considerando o período de 90 (noventa) dias para contabilizar o pagamento dos prêmios prescritos.
- 10.3.9. Com antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta) dias da data do término de validade do PLANO DE JOGO vigente, o CONCESSIONÁRIO deverá apresentar proposta do PLANO DE JOGO do próximo produto lotérico a ser lançado ou reapresentar PLANO DE JOGO atualizado do produto lotérico em comercialização.
- 10.3.10. Sempre que o CONCESSIONÁRIO apresentar proposta de novo PLANO DE JOGO, após o início da operação, deverá respeitar todas as atribuições e os

respectivos prazos descritos no Cronograma (**Anexo 5**), conforme as fases de Concessão – Requisitos Emissão Ordem de Serviço – Autorização Operação e Comercialização de Novos Produtos Lotéricos.

#### 10.4. PLANO DE CERTIFICAÇÕES

- 10.4.1. O CONCESSIONÁRIO deverá providenciar todas as autorizações, certificações, alvarás, licenças e aprovações necessárias perante os respectivos órgãos e entidades da Administração Pública nos âmbitos federal, estadual e municipal, com vistas à execução das atividades relacionadas à concessão, sendo as despesas com tais processos de sua exclusiva responsabilidade, nos termos do CONTRATO.
- 10.4.2. Em até 55 (cinquenta e cinco) dias contados a partir da data de assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, o CONCESSIONÁRIO deverá apresentar certificações emitidas pelos LABORATÓRIOS DE TESTES E CERTIFICAÇÃO, credenciados pelo PODER CONCEDENTE.
- 10.4.3. As certificações deverão ser direcionadas especificamente à jurisdição do Estado do Paraná, em nome do PODER CONCEDENTE, evidenciando o cumprimento das leis e regulamentos vigentes estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE.
- 10.4.4. Para a comercialização de produtos lotéricos da modalidade lotérica instantânea, poderá ser obrigatório a apresentação dos certificados relacionados abaixo, com base nos standards exarados pela Gaming Laboratories International LLC, conforme cronograma (**Anexo 5**):
- I. Certificação GLI 11 – Gaming Devices.
  - II. Certificação GLI 13 – Online Monitoring and Control Systems.
  - III. Certificação GLI-14, Finite Scratch Ticket and Pull-Tab Systems.
  - IV. Certificação GLI 15- Electronic Bingo and Keno Systems.
  - V. Certificação GLI-19- Interactive Gaming Systems.
  - VI. Certificação GLI-20, Kiosks.
  - VII. Certificação GLI-21- Client-Server Systems.
  - VIII. GLI-23- Video Lottery Terminals.
  - IX. Certificação GLI-33 - Standards for Event Wagering Systems.

X. Comprovação que possui centro de processamento de dados (Data Center), certificado ISO9001 e nível de segurança Tier III hospedados no Brasil.

- 10.4.5. A comercialização de qualquer novo PRODUTO LOTÉRICO fica condicionada à apresentação ao PODER CONCEDENTE, em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de aprovação do PLANO DE JOGO, da certificação correspondente ao PRODUTO LOTÉRICO/SISTEMA/PLATAFORMA emitida pelos LABORATÓRIOS DE TESTE E CERTIFICAÇÃO credenciados pelo PODER CONCEDENTE.
- 10.4.6. Todas as certificações emitidas pelos LABORATÓRIOS DE TESTES E CERTIFICAÇÃO deverão ser nominadas ao PODER CONCEDENTE, evidenciando o cumprimento das leis e regulamentos estabelecidos pela jurisdição do Estado do Paraná.
- 10.4.7. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo e sem aviso prévio, expedir ato administrativo alterando os requisitos de certificação, no intuito de aprimorar a avaliação de integridade e segurança dos serviços lotéricos.

## 10.5. TESTE DE INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS

- 10.5.1. Em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, o CONCESSIONÁRIO deverá ter seu sistema validado no TESTE DE INTEGRAÇÃO, que simula um ambiente de produção, conforme Manual de Integração da PLATAFORMA DE GESTÃO E MEIOS DE PAGAMENTO (**Anexo 4**) e Manual Técnico de Integração a ser disponibilizado pelo PODER CONCEDENTE.
- 10.5.2. O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar cronograma para o planejamento da integração dos sistemas.
- 10.5.3. Os testes de integração serão realizados e validados pela Comissão Especial de Credenciamento, responsável técnico do CONCESSIONÁRIO e responsável técnico da PLATAFORMA DE GESTÃO E MEIOS DE PAGAMENTO contratada pelo PODER CONCEDENTE.

10.5.4. O teste de Integração deverá ser realizado na sede do PODER CONCEDENTE, devendo o CONCESSIONÁRIO ter minimamente 1 (um) representante presencialmente.

10.5.5. Na data de realização do Teste de Integração, o CONCESSIONÁRIO deverá apresentar todos os equipamentos e periféricos para testes, registros e homologação pelo PODER CONCEDENTE.

## 10.6. SEGUROS OBRIGATÓRIOS

10.6.1. O Concessionário possui até 65 (sessenta e cinco) dias contados a partir da data de assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO para apresentação das apólices de seguro ao Poder Concedente, sendo um requisito para a emissão da Ordem de Serviço, início da Operação.

10.6.2. Durante todo o prazo da concessão, o CONCESSIONÁRIO deverá contratar e manter com companhia seguradora, devidamente autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, cujas apólices de seguro sejam necessárias à cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento da prestação de serviços objeto da concessão, conforme disponibilidade no mercado brasileiro e sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.

10.6.3. O Concessionário será responsável pela contratação de Seguros para pagamentos de prêmios de toda a operação.

10.6.4. As apólices de seguro deverão ter vigência máxima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do CONTRATO, devendo ser renovadas anualmente, durante o prazo da concessão.

10.6.5. A apólice de seguro poderá estabelecer como beneficiário da indenização os financiadores do CONCESSIONÁRIO.

10.6.6. A apólice de seguro deverá prever a indenização direta ao PODER CONCEDENTE nos casos em que o PODER CONCEDENTE seja responsabilizado em decorrência de sinistro.

10.6.7. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, ao CONCESSIONÁRIO e ao PODER CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as



que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

- 10.6.8. O CONCESSIONÁRIO é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO.
- 10.6.9. O CONCESSIONÁRIO deverá encaminhar anualmente ao PODER CONCEDENTE cópia da apólice do seguro contratado e renovado.
- 10.6.10. O Concessionário deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices de seguro foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.
- 10.6.11. Caso o CONCESSIONÁRIO não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, o PODER CONCEDENTE poderá contratar os seguros e cobrar do CONCESSIONÁRIO o valor total do seu prêmio a qualquer tempo, sem eximir o CONCESSIONÁRIO das penalidades previstas neste contrato.
- 10.6.12. Nenhuma responsabilidade será imputada ao PODER CONCEDENTE caso opte razoavelmente por não contratar seguro cuja apólice não foi apresentada no prazo previsto pelo CONCESSIONÁRIO.
- 10.6.13. O CONCESSIONÁRIO poderá contratar apólices de seguro para garantir pagamentos de prêmio de grande vulto.
- 10.6.14. O CONCESSIONÁRIO com autorização prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do CONTRATO.

## 10.7. IMPLANTAÇÃO DOS PONTOS DE VENDA DEDICADOS E PLATAFORMA DE LOTERIAS DO CONCESSIONÁRIO

- 10.7.1. Em até 70 (setenta) dias contados a partir da data de assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, o CONCESSIONÁRIO deverá implementar pelo

menos 1 (um) ponto de venda dedicado por mesorregião do Paraná, conforme mapa (**Anexo 1**).

- 10.7.2. Em até 70 (setenta) dias contados a partir da data de assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, o CONCESSIONÁRIO deverá implementar sua PLATAFORMA DE LOTERIAS.
- 10.7.3. Todos os pontos de venda dedicados e a PLATAFORMA DE LOTERIAS deverão estar em pleno funcionamento em até 80 (oitenta) dias contados a parti da data de assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

## 10.8. EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

- 10.8.1. A emissão da ORDEM DE SERVIÇO autoriza o início da operação/comercialização, observadas as condições detalhadas neste Termo de Referência.
- 10.8.2. A ORDEM DE SERVIÇO será emitida pelo PODER CONCEDENTE após o CONCESSIONÁRIO cumprir os seguintes requisitos para o início da comercialização:
- I. Aprovação do Plano de Gestão Operacional.
  - II. Aprovação do Plano de Jogo.
  - III. Aprovação do Plano de *Marketing*.
  - IV. Entrega da amostra dos bilhetes/cartões.
  - V. Entrega das Certificações.
  - VI. Realização de Teste de Integração dos sistemas.
  - VII. Entrega das Apólices de Seguro Obrigatório.
  - VIII. Implementação dos Pontos de Venda Dedicados e Plataforma de Loterias.
- 10.8.3. Para a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, deverá ser seguido o cronograma constante no **Anexo 5**.

## 11. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO E DO PODER CONCEDENTE

### 11.1. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

- 11.1.1. Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a obtenção da CONCESSÃO, podendo o PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo, exigir a apresentação de tais documentos.
- 11.1.2. Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços do Estado do Paraná (GMS), conforme legislação vigente.
- 11.1.3. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de jogo seguro, normas e legislação.
- 11.1.4. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo PODER CONCEDENTE, cujas reclamações se obriga a atender.
- 11.1.5. Prestar contas ao PODER CONCEDENTE e aos usuários na forma e na periodicidade estabelecida no CONTRATO.
- 11.1.6. Dar ciência ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de metade do prazo previsto para a entrega de qualquer documento, dos motivos que impossibilitem o envio dentro do prazo.
- 11.1.7. Dar conhecimento imediato, ao PODER CONCEDENTE, de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da CONCESSÃO ou ainda rescisão do CONTRATO.
- 11.1.8. Observar e cumprir os atos e normas publicados pelo PODER CONCEDENTE mesmo após a publicação do EDITAL, incluindo portarias e regulamentos que disciplinem a exploração da modalidade lotérica instantânea, em meio físico e virtual, no Estado do Paraná, em especial os atos normativos concernentes à fiscalização, auditoria, controle e operacionalização dos serviços prestados pelo CONCESSIONÁRIO.
- 11.1.9. Responsabilizar-se integralmente em todas as esferas pelo fiel cumprimento dos serviços concedidos.

- 11.1.10. Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico, bem como pelo recebimento e entrega dos documentos solicitados.
- 11.1.11. Permitir aos encarregados da fiscalização da CONCESSÃO livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros, assim como às instalações vinculadas à CONCESSÃO.
- 11.1.12. Submeter para aprovação do PODER CONCEDENTE, no início de cada ano fiscal, o seu Plano de Gestão Operacional atualizado para os próximos 12 (doze) meses, que em 30 (trinta) dias analisará a proposta e emitirá parecer de aprovação ou sugestão de melhorias.
- 11.1.13. Adotar medidas para o correto recolhimento de impostos municipais, estaduais e federais.
- 11.1.14. Instalar e operar minimamente uma loja física em cada uma das 10 (dez) mesorregiões do Estado, conforme mapa (Anexo 1).
- 11.1.15. Agir preventivamente no intuito de coibir a prática dos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de patrimônio e fraudes ao sistema financeiro.
- 11.1.16. Ressarcir todo e qualquer dano causado ao Estado do Paraná e apostadores se comprovada sua responsabilidade em casos de vazamento de dados e informações confidenciais.
- 11.1.17. Captar e gerir os recursos financeiros necessários à execução da CONCESSÃO.
- 11.1.18. Arcar com todos os custos relacionados as suas atividades e operação, seja em meio físico e/ou virtual.
- 11.1.19. Responder, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados aos apostadores ou terceiros no exercício da execução das atividades da CONCESSÃO, não sendo imputável ao PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade direta ou indireta. A fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE não exclui ou atenua essa responsabilidade.
- 11.1.20. Observar o Manual de Uso da Marca do PODER CONCEDENTE, em todas as peças publicitárias e/ou promocionais que pretenda veicular.
- 11.1.21. Responsabilizar-se por divulgar e manter visível em suas dependências e sítio eletrônico os materiais publicitários e de informe legal que o PODER CONCEDENTE vier a distribuir, devendo retirá-los nas datas de validade

indicadas nas respectivas peças.

- 11.1.22. Cumprir o disposto na legislação nacional, estadual e municipal relativo à matéria de proteção ambiental.
- 11.1.23. O CONCESSIONÁRIO deverá elaborar em conjunto com o PODER CONCEDENTE medidas de combate ao jogo ilegal, seja em ambiente físico ou virtual.
- 11.1.24. O CONCESSIONÁRIO deverá manter índice superior a 98% (noventa e oito por cento) de resolução de problemas nos canais de reclamação/ouvidoria.
- 11.1.25. O CONCESSIONÁRIO deverá manter seus canais de atendimento com a população com índices superiores a 99% (noventa e nove por cento).
- 11.1.26. O CONCESSIONÁRIO deverá manter medidas preventivas de segurança a todos os seus sistemas e banco de dados.
- 11.1.27. O CONCESSIONÁRIO deverá manter o serviço público de loterias durante todo o período de CONCESSÃO dentro das melhores práticas de governança do segmento lotérico.
- 11.1.28. Cumprir o *payout* mínimo trimestralmente conforme estipulado em legislação e atos normativos.
- 11.1.29. Receber, apurar e resolver queixas e reclamações, devidamente fundamentadas, dos apostadores.
- 11.1.30. Receber, apurar e resolver os problemas relacionados aos pontos de venda.
- 11.1.31. Efetuar o pagamento dos prêmios com a respectiva dedução de impostos, se houver, nos moldes estipulados no Item 3.11 – Pagamento de prêmios.
- 11.1.32. Disponibilizar em sua PLATAFORMA DE LOTERIAS, com o objetivo de proporcionar a gestão, o monitoramento e a fiscalização remota, no mínimo as informações relacionadas no Relatório de prestação de conta mensal a seguir:
  - I. Indicadores Financeiros (quantidade e valor)
    - a) Valor de receita bruta total, por PDV.
    - b) Quantidade de apostas.
    - c) Valor de Pagamento de prêmios em ambiente físico e virtual.
    - d) Valor da Receita Bruta do CONCESSIONÁRIO – GGR.
    - e) Valor destinado ao pagamento de *royalties*.
    - f) Valor retido de IRPF referente a prêmios.

- g) Valor da receita líquida do CONCESSIONÁRIO.
- h) Valor de prêmios sacados da carteira virtual.
- i) Destinação de bônus, por modalidade e apostador.
- j) Outros solicitados pelo PODER CONCEDENTE a qualquer tempo.

## II. Indicadores Estratégicos

- a) Quantidade de lojas físicas.
- b) Quantidade de pontos de vendas dedicados e não dedicados.
- c) Perfil do apostador (gênero, faixa etária e localização).
- d) Cobertura da rede de distribuição e comercialização (geolocalização).
- e) Valor médio da aposta (*ticket* médio).
- f) Número de clientes ativos.
- g) Número de clientes autoexcluídos.
- h) Usuários em tempo real.
- i) Outros solicitados pelo PODER CONCEDENTE.

## III. Indicadores Operacionais

- a) Atendimento aos Níveis de ANS – Acordo de Níveis de Serviços previstos no Plano Operacional.
- b) Volume de depósitos.
- c) Volume de saque.
- d) Prêmios.
- e) Tempo de pagamento de prêmios.
- f) Resgate automático de prêmios na carteira virtual.
- g) Outros solicitados pelo PODER CONCEDENTE.

11.1.33. Responder perante o PODER CONCEDENTE e a terceiros por todos os atos e eventos sob sua competência.

11.1.34. Informar mensalmente lista atualizada dos funcionários contratados, sócios e administradores.

11.1.35. O CONCESSIONÁRIO deverá evitar em seu quadro, pessoas com condenações criminais relacionadas aos crimes de prática ilegal de jogos de azar, bem como a prática de lavagem de dinheiro.

11.1.36. Na contratação de trabalhadores para execução do objeto da concessão,



utilizar o banco de dados das Agências do Trabalhador do Estado do Paraná, nos termos da Lei Estadual nº 18.712/2016.

- 11.1.37. Informar imediatamente ao PODER CONCEDENTE e demais autoridades competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da concessão.
- 11.1.38. Garantir que os saques somente serão realizados pelo CPF que originou a aposta. Assegurar ainda que não ocorram transferências de saldos entre apostadores, coibindo a prática de lavagem de dinheiro.
- 11.1.39. Manter um Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) para atender às demandas dos apostadores em tempo integral, nos termos da legislação aplicável à defesa do consumidor.
- 11.1.40. Instituir ouvidoria, para atender às demandas dos usuários, bem como apresentar resposta às reclamações, desde que pertinentes, em prazo razoável e predeterminado.
- 11.1.41. Divulgar as boas práticas e uso consciente dos produtos comercializados.
- 11.1.42. Manter atualizada lista de lojas físicas e pontos de venda sob sua responsabilidade, disponibilizando-a em seu sítio eletrônico, nas lojas físicas e ao PODER CONCEDENTE.
- 11.1.43. Implantar metodologias e tecnologias para o desenvolvimento de rotinas e ações para estimular o uso consciente dos produtos.
- 11.1.44. Gerenciar um cadastro específico de pessoas com restrição voluntária e compulsória.
- 11.1.45. Assegurar a privacidade dos dados pessoais dos usuários.
- 11.1.46. Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Termo, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável.
- 11.1.47. Implementar medidas destinadas a impedir que seus administradores, sócios, empregados, mandatários ou representantes, bem como

fornecedores, contratados ou subcontratados, pratiquem os atos descritos no item anterior. Para os fins da obrigação de que trata esse item, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras, a implantação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta e políticas visando a garantir o fiel cumprimento da legislação aplicável ao CONCESSIONÁRIO.

- 11.1.48. Informar imediatamente ao PODER CONCEDENTE quando for citada ou intimada sobre qualquer ação judicial ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilidade do PODER CONCEDENTE, inclusive dos termos e prazos processuais, para que seja notificada a Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, responsável pela representação judicial e extrajudicial do Estado do Paraná.
- 11.1.49. Ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, de qualquer espécie, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao CONCESSIONÁRIO, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao CONCESSIONÁRIO, bem como a danos aos apostadores e órgãos de controle e fiscalização.
- 11.1.50. Valer-se de conta bancária específica para operacionalização dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência.
- 11.1.51. Informar os dados dos apostadores premiados aos órgãos federais e/ou entidades competentes, conforme normativas dos respectivos órgãos.
- 11.1.52. Estar em plena conformidade com a legislação, normas aplicáveis e as melhores práticas de prevenção à Política de Lavagem de Dinheiro – PLD.
- 11.1.53. Manter atualizado cadastro junto ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, com a respectiva habilitação no SISCOAF, apresentando ao Poder Concedente a adoção de tais medidas.
- 11.1.54. Incumbe ao CONCESSIONÁRIO a adoção e realização de forma efetiva de práticas relacionadas a PLD, devendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e em caráter sigiloso, comunicar ao COAF:

- I. Toda e qualquer movimentação realizada por apostador que envolva valores a partir de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), seja na condição de

pagamento e/ou recebimento, ou outros valores que venham a ser definidos pelas autoridades competentes;

II. Toda e qualquer operação que pelas características, possam constituir-se em indícios de crime de lavagem de dinheiro;

11.1.55. É absolutamente proibida a comunicação ou fornecimento de qualquer informação ao apostador ou terceiro, sobre as irregularidades constatadas e medidas adotadas.

11.1.56. Informar os dados dos apostadores premiados aos órgãos federais e/ou entidades competentes, conforme normativas dos respectivos órgãos.

11.1.57. Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem, de modo relevante, o normal desenvolvimento da execução do objeto do CONTRATO, apresentando, por escrito e no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da ocorrência, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, a contribuição de entidades especializadas, externas ao CONCESSIONÁRIO, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos.

11.1.58. Apresentar ao PODER CONCEDENTE, nos prazos estabelecidos, informações adicionais ou complementares que este venha formalmente a solicitar.

11.1.59. Expor em ambiente de comercialização físico e virtual das modalidades de loterias as informações e advertências exigidas na legislação e atos normativos vigentes.

11.1.60. Dar publicidade, em seu sítio eletrônico e lojas físicas, às seguintes informações:

I. Advertências previstas na legislação de regência.

II. Comunicado sobre o encerramento da comercialização de determinado produto, incluindo, também, informações sobre o número de apostas físicas e/ou apostas virtuais vendidas, o montante acumulado pago para apostadores.

III. Bloqueio e informação clara de que as apostas somente podem ser realizadas por pessoa maior de 18 (dezoito) anos.

11.1.61. Dispor em todo ponto de venda físico de atendimento presencial e/ou com

leitor biométrico para que as apostas estejam em conformidade com a legislação aplicável.

- 11.1.62. Assegurar ao PODER CONCEDENTE o acesso irrestrito ao banco de dados, por meio de APIs e por *login* de acesso, com a finalidade única de consulta.
- 11.1.63. Disponibilizar ao PODER CONCEDENTE seu banco de dados na íntegra após o encerramento do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 11.1.64. Entregar cópia do banco de dados ao PODER CONCEDENTE sempre que solicitado.
- 11.1.65. Atender a todos os chamados registrados no Canal de Ouvidoria do PODER CONCEDENTE, conforme prazo estipulado para cumprimento.
- 11.1.66. Solicitar aprovação prévia de alterações no quadro societário do CONCESSIONÁRIO e atualizar os documentos imediatamente após aprovação pelo PODER CONCEDENTE.

## 11.2. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONCESSIONÁRIO no TERMO DE REFERÊNCIA, no EDITAL e seus ANEXOS.
- 11.2.2. Verificar minuciosamente a conformidade do objeto com as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL e seus ANEXOS.
- 11.2.3. Comunicar ao CONCESSIONÁRIO, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.
- 11.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONCESSIONÁRIO.
- 11.2.5. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do CONTRATO, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- 11.2.6. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis aos órgãos de controle, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

- 11.2.7. Realizar auditorias periódicas nas contas e registros do CONCESSIONÁRIO.
- 11.2.8. Intervir, retomar ou extinguir a concessão, conforme previsão do EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXOS, bem como na legislação pertinente.

## 12. FORMA DE PAGAMENTO

### 12.1. RECEITAS DO PODER CONCEDENTE

- 12.1.1. O valor estimado do mercado da modalidade lotérica instantânea, para o período de 10 (dez) anos de concessão, é de R\$ 7.150.000.000,00 (sete bilhões, cento e cinquenta milhões de reais), correspondente ao total dos valores projetados para receita bruta do mercado como um todo.
- 12.1.2. O valor estimado do contrato possui fins meramente referenciais, não podendo ser invocado pela proponente para quaisquer fins, tampouco tomado por qualquer das partes como base para a realização de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para qualquer outro fim que implique sua utilização como parâmetro para indenizações, ressarcimentos e afins.
- 12.1.3. Em razão da exploração dos serviços lotéricos estaduais, o parceiro privado deverá pagar os seguintes valores ao PODER CONCEDENTE:

Receitas do Poder Concedente	
Outorga Fixa	15.000.000,00/Concessionário
Outorga Variável (Royalties)	12% do GGR mensal
Taxa de manutenção do PODER CONCEDENTE	2% do GGR mensal
Ônus de Fiscalização do AGENTE REGULADOR	0,4% a 0,7% do GGR mensal
Remuneração da Plataforma de Gestão e Meios de Pagamento	3% de cada depósito e 1% de cada saque
Receitas Acessórias (Se houver)	10% do lucro líquido semestral das receitas acessórias

Fonte: Lottopar (2023)

## 12.2. OUTORGA FIXA

- 12.2.1. Em até 15 (quinze) dias contados a partir da data de assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, o CONCESSIONÁRIO deverá realizar o pagamento

da OUTORGA FIXA no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) por CONCESSIONÁRIO, que será destinada de acordo com a legislação vigente.

### 12.3. OUTORGA VARIÁVEL (ROYALTIES)

- 12.3.1. Fica estipulado, durante todo o prazo da vigência da concessão, outorga variável mensal de 12% (doze por cento) incidente sobre a receita bruta do concessionário (GGR), valor devido pelo CONCESSIONÁRIO pela exploração dos serviços lotéricos no Estado do Paraná, conforme os percentuais previstos nos incisos I e II, do artigo 9º, do Anexo I, Decreto Estadual nº 10.843/2022 ou em norma legal que possa vir a substituí-lo
- 12.3.2. O pagamento da outorga variável deverá ser recolhido até o dia 30 do mês subsequente à apuração da receita bruta do concessionário (GGR).
- 12.3.3. O valor da outorga variável será apurado em Relatório de Prestação de Contas mensal, calculado sobre o valor da receita bruta do concessionário (GGR) da modalidade lotérica instantânea.
- 12.3.4. O Relatório de Prestação de contas mensal deverá conter minimamente as seguintes informações:

#### I. Indicadores Financeiros (quantidade e valor)

- Valor de receita bruta total, por PDV.
- Quantidade de apostas.
- Quantidade e valor de depósitos.
- Quantidade e valor de saques nas lojas físicas.
- Valor e quantidade de Pagamento de prêmios em ambiente físico e virtual.
- Valor da Receita Bruta do CONCESSIONÁRIO – GGR.
- Valor destinado ao pagamento de *royalties*.
- Valor destinado ao pagamento da taxa de manutenção do PODER CONCEDENTE.
- Valor destinado ao pagamento do ônus de fiscalização do Agente



Regulador.

- j. Valor retido de IRPF referente a prêmios.
- k. Valor da receita líquida do CONCESSIONÁRIO.
- l. Valor de prêmios sacados da carteira virtual.
- m. Porcentagem *payout* mensal.
- n. Quantidade e valor de prêmios não reclamados.
- o. Quantidade e valor de bilhetes comercializados em meio físico e digital.
- p. Destinação de bônus, por modalidade e apostador.
- q. Outros solicitados pelo PODER CONCEDENTE a qualquer tempo.

## II. Indicadores Estratégicos

- a. Quantidade de lojas físicas.
- b. Quantidade de pontos de vendas dedicados e não dedicados.
- c. Perfil do apostador (gênero, faixa etária e localização).
- d. Cobertura da rede de distribuição e comercialização (geolocalização).
- e. Valor médio da aposta (*ticket* médio).
- f. Número de clientes ativos.
- g. Número de clientes autoexcluídos.
- h. Usuários em tempo real.
- j) Outros solicitados pelo PODER CONCEDENTE.

## III. Indicadores Operacionais

- a. Atendimento aos Níveis de ANS – Acordo de Níveis de Serviços previstos no Plano Operacional.
- b. Tempo de pagamento de prêmios.
- c. Outros solicitados pelo PODER CONCEDENTE.

- 12.3.5. No terceiro dia útil do mês subsequente à operação de loterias e consequente apuração do GGR, o CONCESSIONÁRIO deverá encaminhar o Relatório de Prestação de Contas mensal, para análise e validação pelo PODER CONCEDENTE.
- 12.3.6. O PODER CONCEDENTE deve emitir parecer em até 15 (quinze) dias sobre o Relatório de Prestação de Contas mensal.
- 12.3.7. Aprovado o Relatório de Prestação de Contas mensal, o PODER CONCEDENTE informará ao operador sobre a situação regular do Relatório e solicitará a efetivação do pagamento da outorga variável
- 12.3.8. Caso seja identificada inconsistência no Relatório de Prestação de Contas mensal, será estabelecido prazo de até 5 (cinco) dias para que o CONCESSIONÁRIO preste esclarecimentos ao PODER CONCEDENTE.
- 12.3.9. O PODER CONCEDENTE poderá realizar ajustes correspondentes, para mais ou para menos, na hipótese de identificação de equívoco no pagamento da Outorga Variável.
- 12.3.10. Após o devido processo administrativo, poderá ser aplicada penalidade ao CONCESSIONÁRIO, sem prejuízo da instauração de processo para decretação da caducidade da concessão, caso identificado qualquer ato do CONCESSIONÁRIO que possa representar fraude nos registros, nas informações necessárias ao cálculo da receita bruta do concessionário (GGR).
- 12.3.11. O atraso no pagamento da outorga variável implicará atualização e juros segundo os mesmos critérios em vigor à época para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Estadual.
- 12.3.12. No caso de impontualidade nos pagamentos, poderá o PODER CONCEDENTE acionar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades e imposição de sanções ao CONCESSIONÁRIO.

## 12.4. TAXA DE MANUTENÇÃO DO PODER CONCEDENTE

- 12.4.1. Fica estipulado, durante todo o prazo de vigência da concessão, taxa de manutenção mensal de 2% (dois por cento) incidente sobre a receita bruta

do concessionário (GGR), valor devido pelo CONCESSIONÁRIO pela exploração dos serviços lotéricos no Estado do Paraná, conforme previsto no inciso IV, do artigo 6º, da Lei Estadual nº 20.945/2021 ou em norma legal que possa vir a substituí-lo.

- 12.4.2. O pagamento da taxa de manutenção do PODER CONCEDENTE deverá ser recolhido até o dia 30 do mês subsequente à apuração da receita bruta do concessionário (GGR).
- 12.4.3. O valor da taxa de manutenção será apurado em Relatório de Prestação de Contas mensal, calculado sobre o valor da receita bruta do concessionário (GGR) individualizada por cada modalidade lotérica explorada pelo CONCESSIONÁRIO.
- 12.4.4. O atraso no pagamento da taxa de fiscalização implicará atualização e juros segundo os mesmos critérios em vigor à época para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Estadual.
- 12.4.5. No caso de impontualidade nos pagamentos, poderá o PODER CONCEDENTE acionar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades e imposição de sanções ao CONCESSIONÁRIO.

## 12.5. REMUNERAÇÃO DA PLATAFORMA DE GESTÃO E MEIOS DE PAGAMENTO

- 12.5.1. O CONCESSIONÁRIO deverá efetuar a remuneração da Plataforma de Gestão do PODER CONCEDENTE, individualmente em cada aposta, no valor de 3% (três por cento) sobre cada depósito e 1% (um por cento) sobre cada saque (retirada de prêmios ou saldos).

## 12.6. RECEITAS DO REGULADOR

- 12.6.1. O CONCESSIONÁRIO deverá arcar com os custos de regulação dos serviços, conforme previsto na legislação vigente.
- 12.6.2. Pagamento anual do ônus de regulação, a partir da emissão da Ordem de Serviço e durante todo o prazo de vigência da concessão, correspondente a 0,4% (zero vírgula quatro por cento) a 0,7% (zero vírgula sete por cento) do

valor da **receita bruta do CONCESSIONÁRIO (GGR) anual**, considerando que a prática de mercado não onera prêmios dos ganhadores.

- 12.6.3. O atraso no pagamento do ônus de regulação implicará atualização e juros segundo os mesmos critérios em vigor à época para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Estadual.
- 12.6.4. No caso de impontualidade nos pagamentos, poderá o PODER CONCEDENTE acionar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades e imposição de sanções ao CONCESSIONÁRIO.
- 12.6.5. O atraso no pagamento do ônus de regulação implicará atualização e juros segundo os mesmos critérios em vigor à época para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Estadual.
- 12.6.6. No caso de impontualidade nos pagamentos, poderá o PODER CONCEDENTE acionar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades e imposição de sanções ao CONCESSIONÁRIO.

## 12.7. RECEITAS DO CONCESSIONÁRIO

### 12.7.1. RECEITAS PRINCIPAIS

- 12.7.1.1. As receitas principais da concessão decorrem da comercialização de produtos lotéricos, considerando a exploração da modalidade instantânea.
- 12.7.1.2. Da arrecadação bruta decorrente da comercialização de produtos lotéricos será subtraído o valor do *payout* e do valor do Imposto de Renda incidente sobre a premiação dos apostadores ganhadores. O valor restante será considerado como receita bruta do CONCESSIONÁRIO (GGR), sobre o qual incidirão os percentuais devidos a título de outorga variável e ônus de fiscalização e regulação.
- 12.7.1.3. O valor residual da receita bruta do CONCESSIONÁRIO (GGR), após os descontos a título de outorga variável e ônus de fiscalização, constituirá a remuneração do CONCESSIONÁRIO.

## 12.7.2. RECEITAS ACESSÓRIAS

- 12.7.2.1. A principal fonte de receita do CONCESSIONÁRIO advirá do pagamento das apostas, pelos apostadores, todavia, em razão da peculiaridade do serviço a ser prestado, é facultado ao CONCESSIONÁRIO explorar outras fontes de receitas, denominadas receitas extraordinárias, sejam elas complementares, acessórias, alternativas ou derivadas de projetos associados à fonte de receita principal.
- 12.7.2.2. A exploração de ambas as fontes de receita dependerá, em cada caso, da prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, que analisará a aderência à atividade principal.
- 12.7.2.3. Constituem receitas alternativas, complementares, acessórias ou derivadas de projetos associados quaisquer receitas do CONCESSIONÁRIO não advindas do pagamento das apostas, pelo apostador, ou de aplicações financeiras, sejam elas direta ou indiretamente provenientes de atividades vinculadas à exploração da modalidade lotérica instantânea.
- 12.7.2.4. A exploração de atividades relacionadas e não relacionadas pelo Concessionário não deve comprometer a segurança da operação e os padrões de qualidade dos serviços, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes deste Termo de Referência e na legislação vigente.
- 12.7.2.5. A proposta de exploração de atividades relacionadas e/ou não relacionadas deverá ser apresentada pelo CONCESSIONÁRIO ao PODER CONCEDENTE, acompanhada de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira.
- 12.7.2.6. Apresentado o pedido de exploração de atividades relacionadas e/ou não relacionadas, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, sendo este prazo prorrogável por igual período, se necessário, para aprovar ou negar o pedido, observando-se que, em ambos os casos, a decisão deverá ser fundamentada.
- 12.7.2.7. Uma vez aprovada pelo PODER CONCEDENTE, o CONCESSIONÁRIO deverá manter contabilidade específica de cada atividade relacionada e/ou não relacionada, em especial quanto às respectivas receitas extraordinárias.

12.7.2.8. O CONCESSIONÁRIO declara estar ciente dos valores, riscos e condições relacionados à obtenção das fontes de receitas extraordinárias, concordando serem suficientes para remunerar todos os investimentos, custos e despesas.

12.7.2.9. O CONCESSIONÁRIO será integralmente responsável pelas projeções de receitas extraordinárias apresentadas em sua proposta, não sendo cabível qualquer tipo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

12.7.2.10. O lucro líquido decorrente da exploração das atividades extraordinárias realizadas pelo CONCESSIONÁRIO terá a seguinte divisão/destinação:

I. 10% (dez por cento) serão destinados, semestralmente, para o PODER CONCEDENTE.

II. 10% (dez por cento) serão destinados para campanhas de conscientização à população paranaense (jogo responsável) a serem executadas pelo CONCESSIONÁRIO, sob aprovação do PODER CONCEDENTE.

III. 80% (oitenta por cento) constituirão receita adicional do CONCESSIONÁRIO.

### 12.7.3. REGIME DE PREÇO

12.7.3.1. O concessionário terá liberdade de fixação do preço dos produtos lotéricos, desde que respeitados os *payouts* mínimos constantes do Anexo I, do Decreto Estadual nº 10.843/2022 ou outro que venha a substituí-lo.

12.7.3.2. Os preços dos produtos lotéricos não poderão ser reajustados durante a vigência do PLANO DE JOGO. Em caso de necessidade de reajuste, deverá o CONCESSIONÁRIO solicitar ao PODER CONCEDENTE o encerramento do PLANO DE JOGO e apresentar nova proposta.

## 12.8. REAJUSTAMENTO E REVISÃO DO VALOR DO CONTRATO

12.8.1. Sobre receita bruta projetada não haverá reajustes, exceto em caso de alteração da legislação no decorrer do CONTRATO, baseado no princípio da

Página 86 | 113



vinculação ao instrumento convocatório, previsto ao artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

12.8.2. No aniversário do CONTRATO, anualmente, será realizada revisão do valor global da contratação, sendo apurado o valor da arrecadação total correspondente ao exercício imediatamente anterior.

12.8.3. A revisão do valor implica na atualização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

## 12.9. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

12.9.1. São requisitos de habilitação e qualificação exigidos para a concessão dos serviços lotéricos:

- I. Habilitação jurídica.
- II. Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- III. Qualificação técnica.
- IV. Qualificação econômico-financeira.

### 12.9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.9.2.1. Os proponentes devem apresentar a seguinte comprovação para habilitação jurídica:

- I. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.
- II. Ato constitutivo, estatuto ou CONTRATO social em vigor, devidamente registrado, inclusive com a última alteração registrada no registro empresarial que consolidou as disposições do estatuto, CONTRATO social ou ato constitutivo. Caso o CONTRATO social não esteja consolidado, deve ser apresentado o último instrumento consolidado acompanhado das posteriores alterações.
- III. No caso de sociedade por ações e sociedades limitadas, prova de eleição/nomeação dos administradores da proponente em exercício, devidamente registrada no registro empresarial ou órgão competente.

IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.9.2.2. Além dos documentos referidos acima, a proponente deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente acompanhados da comprovação dos poderes de seus signatários:

I. Termo de constituição de CONSÓRCIO, se for o caso, com cláusula de compromisso de constituição de SPE para assumir a outorga do serviço público, a qual deverá manter a participação de cada CONSORCIADO, o qual contemplará, no mínimo, as seguintes informações:

a. Denominação do CONSÓRCIO.

b. Qualificação das consorciadas.

c. Organização e objetivos do CONSÓRCIO, a saber, a participação das empresas consorciadas no presente credenciamento e, em sendo vencedor, constituir-se em SPE, segundo as leis brasileiras, na forma de sociedade por ações, com sede e administração no Brasil, no Estado do Paraná.

d. Composição do CONSÓRCIO, com a indicação do percentual da participação de cada uma das consorciadas.

e. Indicação da líder do CONSÓRCIO. No CONSÓRCIO de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

f. Compromisso de que as consorciadas responderão isolada e solidariamente por todas as exigências do instrumento convocatório e pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO até a assinatura do CONTRATO.

g. Prazo de vigência fixado até a data de constituição da SPE.

h. Compromisso de que, caso venha a ser vencedor do CREDENCIAMENTO, suas consorciadas constituirão sociedade de

propósito específico, sob o tipo societário de sociedade anônima, segundo as leis brasileiras, com sede em Curitiba/PR e com estrutura administrativa, contábil e fiscal específica.

II. Procuração outorgando à sociedade líder poderes expressos, irrevogáveis e irretroatáveis para figurar como única representante legal do CONSÓRCIO perante a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e o PODER CONCEDENTE, com plenos poderes para receber notificações, intimações e citações quanto aos assuntos relativos ao CREDENCIAMENTO ou ao CONTRATO, bem como para concordar com condições, transigir, recorrer e desistir de recurso, comprometer-se a assinar, em nome do CONSÓRCIO, quaisquer papéis e documentos relacionados com o OBJETO do CREDENCIAMENTO, até a constituição da SPE. A procuração poderá ser conferida no próprio compromisso de constituição do consórcio, ou apresentada em documento apartado.

III. Declaração da proponente de que concorda com todos os termos e condições do EDITAL e de seus anexos.

IV. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

V. Declaração da PROPONENTE de que não foi declarada inidônea e nem está impedida de licitar e contratar com nenhum órgão Administração direta ou indireta do Estado do Paraná.

VI. No caso de CONSÓRCIO, a composição acionária da SPE deverá refletir a participação de cada CONSORCIADO no compromisso público ou particular de constituição de CONSÓRCIO.

VII. No caso de CONSÓRCIO, as declarações exigidas no EDITAL poderão ser assinadas pela sociedade líder, em nome do CONSÓRCIO.

### 12.9.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.9.3.1. Para comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, a PROPONENTE, individual ou em caso de CONSÓRCIO, deverá, de cada uma das consorciadas, apresentar:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- II. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da PROPONENTE, ou, em caso de CONSÓRCIO, ao domicílio ou sede de cada consorciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o OBJETO contratual, ou declaração assinada pela PROPONENTE de que a atividade desempenhada não torna exigível inscrição municipal.
- III. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- IV. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- V. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal da sede do PROPONENTE, por meio de certidões.
- VI. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- VII. Todas as certidões listadas acima deverão estar dentro do prazo de validade.
- VIII. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, somente serão aceitas aquelas emitidas até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de sua apresentação, salvo se outro prazo tiver sido especificado em EDITAL e em seus anexos.
- IX. Caso alguma certidão apresentada em conformidade com o Item IV deste documento seja positiva, ou nela não esteja consignada a situação atualizada do(s) débito(s), deverá ser apresentada prova de quitação e/ou certidões que apontem a situação atualizada das ações

judiciais e/ou dos procedimentos administrativos arrolados, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data final para o recebimento da habilitação.

X. Não serão aceitos comprovantes de solicitação de certidões.

#### 12.9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.9.4.1. A qualificação técnica dos proponentes será apurada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Atestado de Capacidade Técnica que comprove ser o executor da operação de qualquer modalidade lotérica prevista na Lei Federal nº 13.756/2018, por no mínimo 12 (doze) meses, em Estado ou País de ambiente regulado, podendo ser emitido por ente privado ou público.
- II. Atestado de Capacidade Técnica que atenda um dos três requisitos:
  - a. Licença emitida por regulador governamental que comprove a operação pelo período mínimo de 12 (doze) meses; OU
  - b. Comprovar que foi ou é da sua responsabilidade o pagamento de prêmios em operações de jogos lotéricos no montante superior a R\$ 82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de reais) no período de 12 (doze) meses; OU
  - c. Comprovar ser responsável por 7.000.000,00 (sete milhões) em número de operações, no período de 12 (doze) meses.
- III. As comprovações de capacidade técnica deverão refletir operações em ambiente regulado, devendo ser emitidas em nome da empresa individual ou de ao menos uma das empresas integrantes do consórcio, ou ainda em nome de pessoa física que integre a(s) empresa(s) proponente(s), assinado pelo representante legal ou por responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, devendo conter:
- IV. A razão social e os dados de identificação da instituição emitente, incluindo, pelo menos, o CNPJ ou registro equivalente para empresas estrangeiras.

- V. Descrição dos serviços prestados, contendo dados que permitam a comprovação do(s) requisito(s), assim como o período de vigência das respectivas contratações.
- VI. Data de emissão, nome, cargo e contato (telefone e *e-mail*).
- VII. A comprovação do vínculo entre as instituições.
- VIII. Serão admitidos como transações a realização de apostas legalmente admitidas no âmbito das respectivas jurisdições das PROPONENTES.
- IX. Será admitido somatório de atestados, desde que em um dos atestados seja demonstrada participação como responsável por ao menos 50% (cinquenta por cento) do número de transações exigidas.
- X. No caso de CONSÓRCIO, admitir-se-á, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos atestados de um ou mais integrantes do CONSÓRCIO.
- XI. Será considerado executor da operação:
- a. O responsável direto, individualmente, pela operação de apostas e sorteios.
  - b. A consorciada com participação mínima de 20% (vinte por cento) no CONSÓRCIO responsável pela operação de apostas e sorteios.
  - c. O acionista da empresa responsável, com participação acionária mínima de 20% (vinte por cento).
  - d. Por qualquer outra forma, participante da operação de apostas e sorteios, com posição que lhe confira poderes decisórios na atividade.
- XII. Serão admitidos como equivalentes aos atestados, para fins da comprovação de qualificação, documentos tais como CONTRATOS, cartas ou declarações de agências reguladoras ou do PODER CONCEDENTE, conforme o caso, bem como demonstrações financeiras auditadas das atividades realizadas ou outro documento que demonstre a experiência requerida.
- XIII. A experiência exigida neste documento também poderá ser comprovada por meio de atestados emitidos em nome de empresa CONTROLADA,



CONTROLADORA, coligada e/ou empresas sob CONTROLE comum da PROPONENTE, direta ou indiretamente, e de empresa matriz estrangeira de filial brasileira, desde que a situação (de sociedade CONTROLADA, CONTROLADORA, coligada e/ou empresas sob CONTROLE comum, direta ou indiretamente, e de empresa matriz estrangeira de filial brasileira) seja devidamente comprovada e vigore desde data anterior à da publicação do EDITAL.

XIV. A relação entre a PROPONENTE e a empresa detentora dos documentos de comprovação da experiência constante do Item VII deve ser comprovada mediante a apresentação de: (i) organograma do GRUPO ECONÔMICO que demonstre a(s) relação(ões) societária(s) entre a PROPONENTE e a empresa detentora dos referidos documentos de comprovação; e (ii) documentos societários, nos termos da legislação aplicável, que embasam as relações societárias indicadas naquele organograma, tais como CONTRATOS sociais, estatutos sociais, livros de registro de ações (incluindo ações escriturais), livros de registro de transferência de ações (incluindo ações escriturais) e acordos de quotistas ou de acionistas.

XV. Na hipótese do Item VII, a PROPONENTE deverá comprovar que a empresa detentora do atestado não incorre em nenhuma das restrições de participação no CREDENCIAMENTO previstas no EDITAL, devendo ser realizadas as consultas nos cadastros indicados, e apresentada a certidão negativa, bem como os documentos previstos no Edital.

XVI. Sem prejuízo do previsto no Condições Gerais de Participação do EDITAL, os documentos e atestados deverão ser emitidos por órgãos ou entidades públicas ou particulares CONTRATANTES do OBJETO atestado, com identificação de seu representante legal e informações para eventual contato por parte da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

XVII. É recomendável, para efeito de padronização, que os atestados ou certidões de aptidão contenham, sem a elas se limitar, as seguintes informações, ou venham delas acompanhados:

a. Objeto.

- b. Características das atividades e serviços desenvolvidos.
- c. Valor total do empreendimento e percentual de participação da proponente ou de consorciada.
- d. Datas de início e de término da realização das atividades e serviços.
- e. Datas de início e término da participação da empresa no consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio.
- f. Descrição das atividades exercidas no consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio.
- g. Local da realização das atividades e serviços.
- h. Razão social do emitente.
- i. Nome e identificação do signatário.

XVIII. A conformidade dos atestados e suas informações poderão ser confirmadas por meio de diligência. Caso a veracidade das informações sobre a qualificação técnica não possa ser comprovada, a PROPONENTE será inabilitada, estando sujeita às penalidades previstas no EDITAL.

XIX. Os atestados poderão se referir a CONTRATOS em andamento, desde que os quantitativos e características técnicas do OBJETO já realizado sejam compatíveis com o OBJETO do CREDENCIAMENTO, e desde que observado o prazo mínimo de execução de 12 (doze) meses estabelecido no Item Condições Gerais de Participação do EDITAL.

XX. Caso o conteúdo recomendado previsto no Item Condições Gerais de Participação do EDITAL não esteja no(s) respectivo(s) atestado(s), as informações faltantes, se necessárias ao juízo da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, poderão ser comprovadas mediante outros documentos, inclusive, declaração da própria PROPONENTE, cabendo à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, se entender pertinente e necessário à análise da qualificação técnica, realizar diligências para se certificar da correção da informação.

XXI. As comprovações exigidas para a qualificação técnica poderão ser feitas por meio de certidões emitidas em nome da PROPONENTE ou de declarações da PROPONENTE, quando se tratar de empreendimentos

próprios, as quais deverão vir acompanhadas dos documentos necessários à comprovação de sua veracidade.

XXII. A PROPONENTE ANTE deverá apresentar de forma clara e inequívoca os dados relevantes dos atestados apresentados, devendo ainda, para eventual complementação de informações exigidas, anexar outros documentos comprobatórios, tais como: cópias do CONTRATO a que se refere o atestado; ordens de serviços e/ou outros pertinentes.

#### 12.9.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.9.5.1. Para qualificação econômico-financeira, a PROPONENTE, individual ou em caso de CONSÓRCIO, deverá apresentar de cada uma das consorciadas:

I. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índice oficial (IPCA/IBGE), quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da habilitação.

II. No caso de empresas constituídas no exercício social, estas deverão apresentar o Balanço de Abertura devidamente registrado e as demonstrações contábeis referentes ao período compreendido do início das atividades até data próxima à abertura das propostas.

III. Para cumprimento do Item I, empresas estrangeiras deverão apresentar os documentos exigidos acompanhados de análise de auditores independentes. As empresas devem apresentar suas demonstrações contábeis (balanço e demonstrativo de resultados) certificadas por um contador registrado na entidade profissional competente, caso a auditoria não seja obrigatória pelas leis de seus países de origem.

IV. Nas situações em que a PROPONENTE estiver submetida ao Sistema Público de Escrituração Contábil (SPED), o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados acompanhados de:

Página 95 | 113

a. Recibo de entrega, emitido pelo SPED, da Escrituração Contábil Digital (ECD) com autenticação válida na data de sua apresentação à COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, assim como, em sendo o caso, apresentado juntamente ao Termo de Verificação para Fins de Substituição, exigido pela Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017.

b. Comprovantes da assinatura digital do livro contábil pelo diretor responsável e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), comprovando a sua regularidade perante o respectivo conselho.

V. A situação financeira do proponente será comprovada mediante obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Tabela 1 – índices financeiros

**1.4.1.4** a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

Fonte: Lottopar (2023).

VI. Em caso de consórcio, os índices acima serão somatórios entre os membros participantes.

- VII. Para comprovação dos índices acima, a PROPONENTE deverá apresentar os cálculos devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador.
- VIII. No caso de Sociedade Empresária, Certidão de Pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a sociedade for sediada, ou no caso de Sociedade Simples, certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis da Comarca onde a sociedade está sediada, relativa à Execução Patrimonial, todas datadas de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua entrega.
- IX. Caso a PROPONENTE esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- X. Os documentos listados a seguir devem ser apresentados pela PROPONENTE, subscrito pelo respectivo representante legal, com os demais DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
- a. Declaração de inexistência de fato impeditivo à participação no CREDENCIAMENTO, atestando que:
  - b. Não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa, não estando proibida de licitar ou contratar com a Administração Pública por estar incluída no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ambos do Governo Federal.
  - c. Não está em cumprimento de pena de suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta do Estado do Paraná.
  - d. Compromete-se a comunicar a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes relacionados com o OBJETO desta declaração.
  - e. Não está condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998.

XI. Declaração de que a PROPONENTE:

- a. Se sujeita a todas as condições do EDITAL.
- b. Tem pleno conhecimento dos serviços OBJETO da CONCESSÃO.
- c. Responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e da PROPOSTA ECONÔMICA apresentadas.
- d. Recebeu todos os elementos componentes do EDITAL, tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações OBJETO do CREDENCIAMENTO, bem como considerou suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua PROPOSTA ECONÔMICA.

XII. Declaração de compromisso de contratação da Garantia de Execução, respeitados os valores mínimos apresentados no CONTRATO, por meio da qual a PROPONENTE, na eventualidade de sagrar-se vencedora do certame, se compromete a contratar, sem cláusulas que permitam a exclusão de responsabilidades, a garantia mencionada como condição para a assinatura do CONTRATO.

XIII. Todas as declarações constantes do item anterior deverão ser apresentadas individualmente, por PROPONENTE ou membro de CONSÓRCIO, com exceção do caso de participação em CONSÓRCIO, cujas declarações poderão ser emitidas pelo próprio CONSÓRCIO, por intermédio de sua empresa líder.

### 13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- I. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no credenciamento original.
- II. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato.
- III. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa do PODER CONCEDENTE à continuidade do Contrato.



IV.A alteração subjetiva a que se refere o item 14.1 deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato.

## 14. CONTROLE DA EXECUÇÃO

### 14.1. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

- 14.1.1. Além da mensuração do desempenho, o controle da execução será realizado pela verificação do cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS), cujo objetivo é definir os níveis de qualidade esperados para os serviços de integração, suporte técnico ao usuário, sistema de operação de loterias, eficiência operacional e cumprimento das obrigações contratuais.
- 14.1.2. As especificações do Acordo de Nível de Serviço (ANS) estão disponibilizadas no Anexo 6.
- 14.1.3. O PODER CONCEDENTE poderá expedir atos administrativos referentes à fiscalização, auditoria, controle, operacionalização e exploração do serviço público objeto deste Termo de Referência, os quais serão observados, obrigatoriamente, pelo CONCESSIONÁRIO.

## 15. SUBCONCESSÃO

- 15.1. Não é admitida a subconcessão do objeto contratual.

## 16. SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme disposto no artigo 167 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, nas seguintes condições:
- 16.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: exploração do negócio lotérico em si, com especial atenção ao seu planejamento estratégico, relacionado ao desenvolvimento e implementação da concepção e lançamento dos produtos lotéricos, bem como o cumprimento de todas as obrigações

Página 99 | 113

Rua: Marechal Deodoro, 950 - 1º Andar- Centro - Curitiba- PR, CEP: 80060-010  
[www.loteriasdoparana.pr.gov.br](http://www.loteriasdoparana.pr.gov.br)

financeiras e da satisfação de revendedores e apostadores decorrentes de sua comercialização no mercado do Estado do Paraná.

- 16.1.2. É vedada a subcontratação da exploração da modalidade instantânea em meio virtual.
- 16.1.3. A subcontratação fica limitada aos serviços de caráter acessório, condicionados à excelência em qualidade, executados por empresas especializadas, tendo como atividade-fim, especificamente:
- I. Distribuição e comercialização de produtos lotéricos, de acordo com o PLANO DE JOGO aprovado e homologado pelo PODER CONCEDENTE. Ainda, poderá ser aplicado o regime de franquia, nos moldes da Lei nº 13.966/2019, devendo obrigatoriamente o CONCESSIONÁRIO figurar como franqueador.
  - II. Serviços de publicidade, propaganda e promoções.
  - III. Logística de Armazenagem e Redistribuição de Produtos Lotéricos.
  - IV. Serviços de Tecnologia da Informação.
  - V. Fornecimento, por gráficas, de impressão dos cartões/bilhetes.
- 16.1.4. Em função da criticidade técnica e de segurança para a produção sob padrão de excelência em qualidade de cartões raspáveis e/ou quaisquer outras formas de veículos impressos que devem conter requisitos de segurança desenvolvidos para a exploração dos produtos lotéricos, será necessária a anuência do PODER CONCEDENTE para autorizar a contratação com terceiros, sem qualquer ônus para o PODER CONCEDENTE.
- 16.1.5. O limite da subcontratação da gráfica é o total de cartões/bilhetes de cada Plano de Jogo aprovado pelo Poder Concedente, proposto pelo concessionário.
- 16.1.6. O Concessionário deverá assegurar que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível com as obrigações assumidas.
- 16.1.7. O Concessionário poderá contratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, respeitando os limites estabelecidos na Lei Complementar 123/2006, bem como na Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- 16.1.8. Os serviços a serem subcontratados, sob terceirização, não equivalem àqueles exigidos como requisitos de habilitação técnica constantes no Edital, para o principal do objeto licitado, entendido essa parcela do objeto como o

conjunto de itens para os quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.

- 16.1.9. Os terceiros contratados pelo Concessionário deverão ser dotados de higidez financeira, de competência operacional e habilidade técnica, sendo o Concessionário diretamente responsável, afastando o PODER CONCEDENTE por quaisquer problemas ou prejuízos causados pelo terceirizado.
- 16.1.10. O PODER CONCEDENTE, em função do princípio da indisponibilidade do interesse público, adotará cautela a fim de garantir o cumprimento satisfatório do objeto da concessão, exigindo documentos capazes de comprovar a idoneidade e a capacidade técnica do interessado em desempenhar as parcelas que serão alvo da subcontratação, comprovando regularidade fiscal e situação regular com a legislação tributária federal, estadual, municipal, seguridade social e o fundo de garantia por tempo de serviço.
- 16.1.11. A relação entre o Concessionário e seus fornecedores será regida pelo direito privado, com a prévia anuência do PODER CONCEDENTE e pressupõe o cumprimento das normas regulamentares do serviço concedido.
- 16.1.12. O Concessionário é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como da contratação de terceiros.

## 17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 17.1. Não haverá dispêndio de recursos públicos, pois o contrato é de geração de receita.
- 17.2. Todas as despesas relativas aos serviços especificado correrão por conta do CONCESSIONÁRIO.
- 17.3. O PODER CONCEDENTE ficará isento de qualquer pagamento ao CONCESSIONÁRIO e/ou a terceiros, não havendo custos para o Estado.

## 18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. O CONCESSIONÁRIO que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos artigos 193 ao 227 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- 18.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, observando ainda as seguintes variações:
- I. Multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do decreto estadual 10.086/2022.
  - II. Multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do decreto estadual 10.086/2022.
  - III. multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022.
- 18.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos artigos 210 a 212, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- 18.4. Será responsabilizado administrativamente o CONCESSIONÁRIO que:
- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
  - II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
  - III. Dar causa à inexecução total do contrato.
  - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
  - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
  - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
  - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

- prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da concessão;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.5. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e na Lei nº 20.656/2021.
- 18.6. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022.
- 18.7. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação do presente procedimento de credenciamento e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.
- 18.8. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).
- 18.8.1. Formas de Aplicação de Penalidades**
- 18.8.1.1. O não cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação de regência, neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público, no Contrato de CONCESSÃO ou em Atos Normativos expedidos pelo Poder Concedente ensejará a aplicação das penalidades previstas nesses instrumentos e/ou nos demais dispositivos legais e/ou regulamentares aplicáveis.
- 18.8.1.2. As penalidades cabíveis são:
- I. Advertência.
  - II. Multa.
  - III. Impedimento de licitar e contratar.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.8.1.3. A aplicação de qualquer sanção prevista neste Termo de Referência:

- I. Será sempre precedida do devido processo legal, sendo aplicada a sanção adequada prevista na legislação e segundo a natureza, a culpabilidade, a gravidade da falta cometida, a relevância do interesse público atingido, os antecedentes, as circunstâncias e consequências da conduta, o comportamento, com vistas a minorar ou reparar os danos causados, sempre respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- II. Não prejudica a aplicação de outras sanções previstas no Edital, no Contrato, na legislação de regência e/ou na regulamentação pertinente, aos quais o CONCESSIONÁRIO se sujeita.

18.8.1.4. As decisões finais dos processos legais serão comunicadas ao CONCESSIONÁRIO e publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná.

18.8.1.5 Os prazos para cumprimento das penalidades aplicadas terão início no primeiro dia útil seguinte à publicação a que se refere o item anterior.

18.8.1.6. A advertência consiste na comunicação formal aos responsáveis por condutas leves e médias e que ofereçam riscos menores à Administração, podendo ainda, se for o caso, ser fixado prazo para adoção de medidas corretivas.

18.8.2. Aplicação de Multas

18.8.2.1 A multa será aplicada ao CONCESSIONÁRIO, após instauração do processo legal, quando comprovado o descumprimento das regras e condições do Edital de Credenciamento e seus anexos e poderá ser aplicada com as demais sanções em função da natureza e gravidade do ilícito.

18.8.2.2. Serão aplicados decréscimos ou acréscimos de até 20% (vinte por cento) aos valores base de multa em razão da constatação de circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, devendo a Administração justificar e expor os motivos da decisão.

18.8.2.3. O valor final da multa será reduzido em 10% (dez por cento) na hipótese de o CONCESSIONÁRIO renunciar expressamente ao direito de apresentar



recurso contra a decisão e reconhecer o cometimento da infração, no prazo regulamentar.

18.8.2.4. A renúncia de que trata a cláusula 21.8.2.3 constitui confissão de dívida e, portanto, caso não seja efetuado o pagamento da multa, a inadimplência constitui instrumento hábil e suficiente para a inscrição do crédito no Cadastro de Inadimplentes, pelo seu valor originário.

18.8.2.5. O não recolhimento da multa no prazo 10 (dez) dias úteis, sem interposição de defesa ou recurso, ou no prazo estabelecido em decisão irrecurável na esfera administrativa acarretará:

I. Incidência automática de juros de mora correspondentes à variação *pro rata die* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento.

II. Desconto do valor da multa direto da garantia contratual.

III. A redução do valor da garantia contratual ensejará a abertura de novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por até igual período, para a sua reposição, pelo CONCESSIONÁRIO. Vencido este, e não tendo sido recomposta a garantia, incorrerá em nova multa, equivalente ao dobro da primeira, e assim sucessivamente.

IV. Quando o valor da garantia não for suficiente para cobrir as multas impostas, far-se-á o bloqueio da diferença na conta corrente bancária do CONCESSIONÁRIO destinada a receber a arrecadação das apostas lotéricas.

V. As multas deverão ser pagas mediante depósito identificado em nome do CONCESSIONÁRIO, em conformidade com as condições estabelecidas no processo administrativo de apuração, não sendo admitidas compensações de quaisquer espécies.

VI. Após o recolhimento da multa, o CONCESSIONÁRIO deverá encaminhar uma via do respectivo comprovante, devidamente autenticado e sem rasuras, ao Poder Concedente, que procederá ao encerramento do processo administrativo de apuração.

VII. Os valores das multas aplicadas no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO serão revertidos em favor do Poder Concedente.

### 18.8.3. Impedimento de Licitar e Contratar

18.8.3.1. A suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com o Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, poderá ser aplicada no caso de cometimento de práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares, bem como no caso de infrações que causem grave lesão ao interesse público, além das situações previstas na legislação e nas normas aplicáveis, considerando-se, ainda, as seguintes circunstâncias, com vistas à garantia dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade:

- I. A natureza e a gravidade da infração.
- II. A presença de dolo do CONCESSIONÁRIO ou de seus prepostos.
- III. O dano resultante ao Poder Concedente ou aos apostadores.
- IV. As vantagens auferidas pelo CONCESSIONÁRIO em decorrência da infração cometida.
- V. A adoção de medidas pelo CONCESSIONÁRIO para minimizar os danos causados pela infração.
- VI. A situação econômica e financeira do CONCESSIONÁRIO, em especial a sua capacidade de honrar com compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do Contrato.
- VII. Os antecedentes do CONCESSIONÁRIO.
- VIII. A penalidade de suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com o Estado do Paraná será aplicada por prazo não superior a 3 (três) anos e observará os seguintes parâmetros:
  - a. Se não se caracterizar má-fé, a suspensão pode ser de até 1 (um) ano.
  - b. Caracterizada a má-fé, a suspensão pode ser de 1 (um) ano até 3 (três) anos, mesmo que aplicadas todas as atenuantes cabíveis.

## 19. MATRIZ DE RISCO

19.1. No âmbito da CONCESSÃO, as PARTES deverão observar a alocação de riscos prevista na Matriz de Riscos a seguir:

ITEM	RISCO	DEFINIÇÃO E CONSEQUÊNCIAS	ALOCÇÃO
<b>RISCOS DE DEMANDA</b>			
1	<b>VARIAÇÃO DA DEMANDA PROJETADA</b>	Variação da demanda projetada para comercialização dos produtos lotéricos, inclusive em razão da instituição de loterias municipais.	Concessionário
2	<b>VARIAÇÃO DA DEMANDA PROJETADA PELO AUMENTO DE JOGOS ILÍCITOS</b>	Aumento dos jogos ilícitos no Estado do Paraná, decorrente de negligência, inépcia ou omissão na fiscalização e implantação de sistemas com vistas à eliminação de jogos não regulamentados.	Poder Concedente
<b>RISCOS OPERACIONAIS</b>			
3	<b>CANCELAMENTO DE PRODUTO LOTÉRICO</b>	Cancelamento de série e/ou de produto lotérico por culpa do Concessionário, inclusive em decorrência da confecção de produtos em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo Poder Concedente.	Concessionário
4	<b>ATRASOS NA OPERAÇÃO</b>	<b>4.1.</b> Atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato e em seus anexos relativos à operacionalização dos serviços lotéricos.	Concessionário
		<b>4.2.</b> Atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato e em seus anexos relativos à operacionalização dos serviços lotéricos, decorrente de ações ou omissões de órgãos ou entidades da Administração Pública, que caracterizem Fato da Administração.	Poder Concedente
5	<b>OBSOLESCÊNCIA TECNOLÓGICA</b>	Obsolescência tecnológica dos equipamentos utilizados na concessão.	Concessionário
6	<b>FALHA NA OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS</b>	Operacionalização incorreta do pagamento de premiações aos apostadores, inclusive em relação a pagamentos efetuados a maior.	Concessionário
7	<b>FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	Falhas na prestação dos serviços, incluindo falhas na segurança do local de sua prestação, defeitos nos equipamentos, bem como erros causados por terceirizados ou subcontratados.	Concessionário
8	<b>PREJUÍZOS A TERCEIROS</b>	Prejuízos causados a terceiros pelo Concessionário, seus empregados, prestadores de serviços,	Concessionário

		terceirizados ou subcontratados, no exercício das atividades abrangidas pelo contrato.	
9	<b>ROUBOS, FURTOS E DANOS</b>	Roubos, furtos, destruição e danos em geral, intencionais ou não, dos equipamentos e bens necessários à prestação dos serviços.	Concessionário
10	<b>REPUTAÇÃO</b>	Risco reputacional decorrente da associação da imagem do Concessionário com o aumento da dependência pelo jogo ou atividades ilícitas.	Concessionário
11	<b>GREVES, DISSÍDIOS COLETIVOS, ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO</b>	11.1. Greves, dissídios coletivos, acordo ou convenção coletiva de trabalho de funcionários, fornecedores, terceirizados ou subcontratados do Concessionário, que figuram como operadores dos serviços da concessão.	Concessionário
		11.2. Greves, dissídios coletivos, acordo ou convenção coletiva de trabalho de trabalhadores diversos, que influenciem na prestação dos serviços, mas que não figuram como operadores dos serviços da concessão.	Poder Concedente
<b>RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS</b>			
12	<b>CAPACIDADE FINANCEIRA</b>	Capacidade financeira e/ou de captação de recursos pelo Concessionário, assim como aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pelo Concessionário para a execução das atividades, realização de investimentos ou custeio das operações objeto da Concessão.	Concessionário
13	<b>ALTERAÇÕES FINANCEIRAS</b>	Alteração do cenário macroeconômico ou aumento de custo de capital e variação das taxas de câmbio e juros, exceto aqueles decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.	Concessionário
14	<b>VARIAÇÕES ORDINÁRIAS DOS PREÇOS DOS INSUMOS</b>	Variação dos custos de insumos, operacionais, de manutenção, de compra, de investimentos, dentre outros dessa natureza.	Concessionário

15	<b>ERRO OU OMISSÃO PROPOSTA DE PREÇOS</b>	Constatação superveniente de erros, ou omissões na Proposta de preço ou em qualquer outra projeção ou premissa do Concessionário ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo Poder Concedente.	Concessionário
16	<b>ALTERAÇÃO UNILATERAL</b>	Alteração do cenário macroeconômico ou aumento de custo de capital e variação das taxas de câmbio e juros, exceto aqueles decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.	Poder Concedente
17	<b>FINANCIAMENTOS</b>	Não obtenção de financiamento ou obtenção em condições diferentes das previstas	Concessionário
18	<b>INEFICIÊNCIA</b>	Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia, omissão ou das próprias atividades do Concessionário na execução do contrato.	Concessionário
<b>RISCOS JURÍDICOS</b>			
19	<b>OBTENÇÃO DE LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES E CERTIFICAÇÕES</b>	Obtenção de licenças, autorizações e certificações necessárias ao atendimento do escopo do contrato, além de seu respectivo custeio.	Concessionário
20	<b>ATRASO NA OBTENÇÃO DE LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES E CERTIFICAÇÕES</b>	20.1. Atraso na obtenção de licenças, autorizações e certificações necessárias ao atendimento do escopo do contrato.	Concessionário
		20.2. Atraso na obtenção de licenças, autorizações e certificações necessárias ao atendimento do escopo do contrato, decorrente de ações ou omissões de órgãos ou entidades da Administração Pública, que caracterizem Fato da Administração.	Poder Concedente
21	<b>ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DE PLANOS LOTÉRICOS</b>	21.1. Atraso na homologação de Planos Lotéricos por fato atribuível ao Concessionário, seus empregados, fornecedores, terceirizados ou subcontratados.	Concessionário
		21.2. Atraso na homologação de Planos Lotéricos, decorrente de ações ou omissões de órgãos ou entidades da Administração Pública, que caracterizem Fato da Administração.	Poder Concedente
22	<b>FATO DO PRÍNCIPE, FATO DA ADMINISTRAÇÃO E</b>	Fato do príncipe, ato da Administração, ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém	Poder Concedente

	<b>EVENTOS IMPREVISÍVEIS OU PREVISÍVEIS, MAS DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS</b>	de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato.	
23	<b>CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR</b>	<b>23.1.</b> Ocorrência de evento caracterizado como caso fortuito ou força maior <b>e que envolva risco segurável no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos</b> , até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos 2 (duas) empresas do ramo.	Concessionário
		<b>23.2.</b> Ocorrência de evento caracterizado como caso fortuito ou força maior <b>e que não envolva risco segurável no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos</b> , até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos 2 (duas) empresas do ramo.	Poder Concedente
24	<b>CONTRATAÇÃO DE GARANTIAS E SEGUROS OBRIGATÓRIOS</b>	Riscos relacionados à contratação dos seguros e garantias obrigatórios, respeitando os prazos, os limites e as regras estabelecidas no contrato, inclusive risco de eventual dificuldade ou inviabilidade de execução de seguros e garantias pelo Poder Concedente nas hipóteses que ensejam direito a sua execução.	Concessionário
25	<b>FALÊNCIA DO CONCESSIONÁRIO</b>	Extinção antecipada do contrato decorrente de falência do Concessionário.	Concessionário
26	<b>FRAUDE</b>	Fraude no sistema de sorteios e apostas, em ambiente físico e/ou virtual.	Concessionário
27	<b>TRIBUTOS</b>	<b>27.1.</b> Custos relativos a impostos e outros tributos existentes à época da assinatura do contrato, incidentes sobre as atividades executadas pelo Concessionário.	Concessionário
		<b>27.2.</b> Criação e/ou extinção de tributos ou alterações na legislação ou na regulamentação tributária atinentes a impostos/contribuições sobre a renda, que tenham impacto nas receitas ou despesas da Concessão.	Concessionário
28	<b>ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO</b>	<b>27.3.</b> Criação e/ou extinção de tributos ou alterações na legislação ou na regulamentação tributária, relacionados especificamente com a execução do objeto do Contrato. Alterações na legislação e determinações estatais de caráter geral, provenientes de qualquer esfera da federação, ainda que	Poder Concedente



		caracterizadoras de fato do príncipe, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.	
29	<b>ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO OU REGULÇÃO</b>	Alterações na legislação ou regulação incidente sobre os serviços lotéricos, em âmbito estadual ou federal, inclusive em caso de extinção de modalidade lotérica.	Poder Concedente
30	<b>DECISÕES JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS</b>	Decisões judiciais e administrativas de qualquer natureza, fundamentadas em ação ou omissão do Concessionário, inclusive por falha ou fraude, que reflitam em atribuição de responsabilidade ao Poder Concedente	Concessionário
		Decisões judiciais e administrativas, não fundamentadas em ação ou omissão do Concessionário, que impeçam a execução do contrato	Poder Concedente
31	<b>RESTRICÇÕES À PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS PRODUTOS LOTÉRICOS</b>	Edição de normas que restrinjam ou vetem a divulgação publicitária dos produtos.	Concessionário
<b>RISCOS DE EXPLORAÇÃO DE RECEITAS ACESSÓRIAS</b>			
32	<b>EXPLORAÇÃO DE RECEITAS ACESSÓRIAS</b>	Todos os riscos, custos e investimentos inerentes à exploração de receitas acessórias, inclusive o seu compartilhamento, previstas no contrato e autorizadas pelo Poder Concedente, ao longo da concessão.	Concessionário
33	<b>VARIAÇÃO DAS RECEITAS ACESSÓRIAS</b>	Toda e qualquer variação nas receitas acessórias em relação às estimadas pelo Concessionário, inclusive quando em decorrência de criação e/ou extinção de tributos ou alterações na legislação ou na regulação tributária.	Concessionário

## 20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. O PODER CONCEDENTE será responsável pelo presente CREDENCIAMENTO e CONCESSÃO.
- 20.2. Os casos omissos serão objeto de deliberação pelo PODER CONCEDENTE.
- 20.3. O PODER CONCEDENTE se resguarda no direito de emitir Portaria, normativa ou qualquer outro ato administrativo para regulamentação e prática sobre o objeto do presente Termo de Referência.

## 21. DOS ANEXOS

21.1. São partes integrantes deste documento os seguintes anexos:

- I. Anexo 1 – Mapa.
- II. Anexo 2 – Relatório Técnico-Operacional.
- III. Anexo 3 – Relatório de Avaliação Econômico-Financeira.
- IV. Anexo 4 – Manual de Integração da Plataforma de Gestão e Meios de Pagamentos.
- V. Anexo 5 – Cronograma.
- VI. Anexo 6 – Acordo de Nível de Serviço (ANS).

## 22. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022

22.1. Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022, e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

### **RESPONSÁVEIS PORTARIA N.º 61/2023 – LOTTOPAR**

Coordenador do GT:

**Fábio José Veiga**  
Coordenador do GT (em férias)  
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Membros do GT:

**Guilherme Schlumberger**  
Membro do GT  
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

**Lúcia Burzynski Bialli**

Membro do GT

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

**Rafael Halila Neves**

Membro do GT (em férias)

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

**Leonardo Teixeira da Silva**

Membro do GT

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

**Nicole Jeanne Rego Grubhofer**

Membro do GT

Responsável pela elaboração do Termo de Referência



ePROTOCOLO



Documento: **AnexoIEditalRLOTERIAINSTANTANEA\_11122023vf.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Nicole Jeanne Rego Grubhofer (XXX.605.399-XX)** em 11/12/2023 18:06 Local: LOTTOPAR/AOP, **Lucia Burzynski Bialli (XXX.636.389-XX)** em 11/12/2023 18:06 Local: LOTTOPAR/AOP.

Assinatura Simples realizada por: **Leonardo Teixeira da Silva (XXX.738.559-XX)** em 11/12/2023 18:06 Local: LOTTOPAR/AOP, **Guilherme Schlumberger (XXX.797.779-XX)** em 11/12/2023 18:08 Local: LOTTOPAR/AT.

Inserido ao protocolo **21.306.064-3** por: **Nicole Jeanne Rego Grubhofer** em: 11/12/2023 18:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**33927365518a46253d7f3db73646ae9b**.